

ACORDO DE ACIONISTAS

DA

NEOENERGIA S.A.

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, entidade fechada de previdência privada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501, 3º e 4º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º33.754.482/0001-24;

521 Participações S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105 - 28º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º01.547.749/0001-16, doravante simplesmente “521”;

Fundo de Investimento em Ações Carteira Livre – BB Carteira Livre, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 73.899.742/0001-74, administrado pela BB Administração de Ativos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição sediada no Rio de Janeiro - RJ, Praça XV de Novembro, n.º 20, 2º e 3º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de administração de carteiras, doravante simplesmente “FIA Carteira Livre” e, em conjunto com a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI e a 521, “PREVI”;

Iberdrola Energia S.A., sociedade constituída de acordo com as leis do Reino da Espanha, com sede da Cidade de Madri, Reino de Espanha, na Rua Tomás Redondo 1, portadora do NIF/MF sob o n.º A-78932514, doravante simplesmente “**IBERDROLA**”;

BB Banco de Investimento S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lélío Gama, 105 - 30º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30, doravante simplesmente “BB Banco de Investimento”;

Brasilcap Capitalização S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105 - 25º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.138.043/0001-05, doravante simplesmente “Brasilcap” e, em conjunto com o BB Banco de Investimento, “**BB-BI**”; e

Fundo Mútuo de Investimento em Ações Carteira Livre – BB Ações Price, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.955.458/0001-67, administrado pela BB Administração de Ativos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição sediada no Rio de Janeiro - RJ, Praça XV de Novembro, n.º 20, 2º e 3º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de administração de carteiras, doravante simplesmente “FIA Price”;

e, ainda, como Interveniente Anuente,

Neoenergia S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 78, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.083.200/0001-18, doravante simplesmente “COMPANHIA”;

PREVI, IBERDROLA, BB-BI e FIA Price serão doravante denominados, em conjunto, “ACIONISTAS CONTROLADORES”, e estes, assim como a COMPANHIA, encontram-se representados na forma dos respectivos documentos societários,

Considerando que:

(i) os ACIONISTAS CONTROLADORES detêm a totalidade do capital da COMPANHIA, uma sociedade holding que resultou da reestruturação de determinados investimentos dos ACIONISTAS CONTROLADORES no setor de energia elétrica;

(ii) a COMPANHIA é atualmente acionista controladora da Companhia de Eletricidade da Bahia – COELBA (“COELBA”), da Companhia de Eletricidade do Rio Grande do Norte – COSERN (“COSERN”), da Companhia de Eletricidade de Pernambuco – CELPE (“CELPE”), dentre outras sociedades; e

(iii) os ACIONISTAS CONTROLADORES desejam regular o exercício do direito de voto de suas ações, restrições à sua circulação, as suas relações recíprocas como acionistas controladores, bem como estabelecer os princípios gerais para o exercício do poder de controle e a administração da COMPANHIA e suas CONTROLADAS como providência prévia ao processo de reestruturação pela qual a COMPANHIA e suas CONTROLADAS passarão, a fim de atender ao disposto ao Artigo 20 de Lei 10.848/04.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Acionistas, na forma e para os efeitos do Artigo 118, e seus parágrafos, da Lei 6.404/76, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 Sempre que grafados em letras maiúsculas, os termos e expressões abaixo destacados terão os significados definidos nesta cláusula, salvo quando o contexto em que são empregados indicar claramente sentido diverso:

(a) ACIONISTA CONTROLADOR – a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI; a 521; o FIA Carteira Livre; a IBERDROLA; o BB Banco de Investimento; o Brasilcap; e o FIA Price; enquanto forem titulares de AÇÕES VINCULADAS ou AFILIADAS de quaisquer ACIONISTAS CONTROLADORES titulares de AÇÕES VINCULADAS, assim como qualquer outra pessoa que venha a integrar o BLOCO DE CONTROLE e aderir ao presente ACORDO nos termos da subcláusula 11.3.1 abaixo;

(b) AÇÕES NÃO VINCULADAS - ações de emissão da COMPANHIA que não integram o BLOCO DE CONTROLE;

(c) AÇÕES VINCULADAS - as ações ordinárias de emissão da COMPANHIA de propriedade dos ACIONISTAS CONTROLADORES que integram o BLOCO DE CONTROLE, correspondentes a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social total da COMPANHIA, conforme indicado na subcláusula 3.2, bem como as que vierem a crescer a essa participação acionária de cada um dos ACIONISTAS CONTROLADORES em razão de subscrição (em decorrência do exercício do direito de preferência conferido por AÇÕES VINCULADAS de propriedade do respectivo ACIONISTA CONTROLADOR), desdobramento ou bonificação, ou que vierem a ser vinculadas a este ACORDO na forma prevista na subcláusula 14.1 abaixo;

(d) AÇÕES LITIGIOSAS - as ações de emissão da COMPANHIA, sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO VINCULADAS, que forem objeto de arresto, seqüestro ou penhora judicial;

(e) ACORDO - o presente Acordo de Acionistas;

(f) AFILIADA - significa, em relação a qualquer pessoa, a pessoa física ou jurídica que seja sua controladora, controlada, ou, ainda: (i) sociedade que seja controlada; ou (ii) fundo de investimento cuja maioria das quotas seja detida; direta ou indiretamente, pelo mesmo(s) controlador(es) final(is) de tal pessoa;

(g) BB-BI – significa o BB - Banco de Investimento S.A. em conjunto com a Brasilcap Capitalização;

(h) BLOCO DE CONTROLE - o bloco constituído pelas AÇÕES VINCULADAS, de propriedade dos ACIONISTAS CONTROLADORES, que lhes assegura o poder de controle da COMPANHIA e a preponderância nas deliberações sociais;

(i) BOVESPA – significa a Bolsa de Valores de São Paulo;

(j) COLIGADA - sociedade na qual a COMPANHIA ou qualquer de suas CONTROLADAS participe do capital votante, sem, entretanto, controlá-la;

(k) CONTROLADA - sociedade na qual a COMPANHIA, diretamente ou através de outras sociedades, detenha o poder de controle, (i) isoladamente, por ser titular de direitos de voto que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, ou (ii) por participar do bloco de controle regulado por acordo de acionistas ou sócios;

(l) ESTATUTO - o estatuto social da COMPANHIA;

(m) FIA Price – significa o Fundo Mútuo de Investimento em Ações Carteira Livre – BB Ações Price;

(n) IBERDROLA – significa a Iberdrola Energia S.A.;

(o) PARTE OFERTANTE - o ACIONISTA CONTROLADOR que desejar alienar ações de emissão da COMPANHIA, sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO

VINCULADAS, a terceiro ou a qualquer dos outros ACIONISTAS CONTROLADORES ou, para fins da Cláusula 12ª, o que tiver o seu controle alterado;

(p) PARTES RELACIONADAS – sócios, quotistas ou acionistas dos ACIONISTAS CONTROLADORES, assim como suas AFILIADAS ou COLIGADAS.

(q) PREVI – significa a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI em conjunto com a 521 Participações S.A. e o Fundo de Investimento em Ações Carteira Livre – BB Carteira Livre;

(r) REUNIÃO PRÉVIA - reunião entre os ACIONISTAS CONTROLADORES realizada com a finalidade de definir a orientação do voto a ser manifestado por representantes dos ACIONISTAS CONTROLADORES, da COMPANHIA ou de CONTROLADA, conforme o caso, em Assembléias Gerais e reuniões de Conselho de Administração da COMPANHIA, de CONTROLADAS e de COLIGADAS;

(s) VALOR ECONÔMICO — significa o valor das AÇÕES VINCULADAS, avaliadas pelo método do fluxo de caixa descontado, segundo critérios usualmente adotados na avaliação de empresas do setor, realizada por empresa especializada de reputação nacional e/ou internacional, para fins do exercício do direito de preferência em caso de mudança de controle societário de ACIONISTA CONTROLADOR, ou para a hipótese de AÇÕES VINCULADAS de qualquer dos ACIONISTAS CONTROLADORES virem a ser objeto de arresto, seqüestro ou penhora judicial, como regulado nas Cláusulas 11ª e 12ª.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente ACORDO é assegurar e regular a compra e venda de ações de emissão da COMPANHIA pelos ACIONISTAS CONTROLADORES, preferências para adquiri-las, assim como o exercício do poder de controle da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS, obrigando-se os ACIONISTAS CONTROLADORES a sempre manter, em conjunto, a titularidade de um bloco de AÇÕES VINCULADAS que lhes garanta, de modo permanente, a maioria dos votos nas Assembléias Gerais e o poder de eleger a maioria dos administradores e conselheiros fiscais da COMPANHIA e (por intermédio desta) de suas CONTROLADAS.

2.2 Este ACORDO visa o alinhamento da gestão e governança da COMPANHIA e das CONTROLADAS, e sua maior efetividade e transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA - AÇÕES VINCULADAS

3.1 A atual participação dos ACIONISTAS CONTROLADORES no capital social total da COMPANHIA é a seguinte:

<u>ACIONISTA CONTROLADOR</u>		<u>QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS (AÇÕES VINCULADAS E NÃO VINCULADAS)</u>	<u>PERCENTUAL NO CAPITAL TOTAL</u>
<u>PREVI</u>	<u>Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI</u>	1.301.396.231	22,2437%
	521 ⁽²⁾	1.048.751.314	17,9254%
	FIA Carteira Livre ⁽²⁾	323.857.717	5,5354%
<u>IBERDROLA</u>	<u>IBERDROLA</u>	2.281.748.143	39,0000%
<u>BB-BI</u>	<u>BB Banco de Investimento</u>	448.868.498	7,6721%
	BrasilCap ⁽²⁾	66.492.901	1,1365%
<u>PREVI e BB-BI⁽¹⁾</u>	<u>FIA Price ⁽²⁾</u>	379.521.390	6,4868%

(1) PREVI é titular de 51% das quotas do FIA Price e o BB-BI de 49% de tais quotas.

(2) A 521, o FIA Carteira Livre, a BrasilCap e o FIA Price não são titulares de qualquer AÇÃO VINCULADA.

3.2 Estão vinculadas ao ACORDO as seguintes AÇÕES VINCULADAS de cada ACIONISTA CONTROLADOR, as quais compõem os percentuais de participação no BLOCO DE CONTROLE, como discriminado no quadro abaixo:

<u>ACIONISTA CONTROLADOR</u>	<u>QUANTIDADE DE AÇÕES VINCULADAS</u>	<u>PERCENTUAL NO CAPITAL TOTAL</u>	<u>PERCENTUAL NO BLOCO DE CONTROLE</u>
<u>PREVI</u>	<u>Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI</u>	1.222.239.175	20,8907%
<u>IBERDROLA</u>	<u>IBERDROLA</u>	2.281.748.143	39,0000%
<u>BB-BI</u>	<u>BB Banco de Investimento</u>	298.926.208	5,1093%

3.2.1 Além das AÇÕES VINCULADAS de que trata a subcláusula 3.2, passarão a integrar o BLOCO DE CONTROLE todas as AÇÕES VINCULADAS que vierem a acrescer a essa participação acionária de cada um dos ACIONISTAS CONTROLADORES em razão de subscrição (em decorrência do exercício do direito de preferência conferido por AÇÕES VINCULADAS de propriedade do respectivo ACIONISTA CONTROLADOR), desdobramento ou bonificação, ou que vierem a ser vinculadas a este ACORDO na forma prevista na subcláusula 14.1 abaixo.

3.3 Os ACIONISTAS CONTROLADORES se obrigam a sempre exercer o direito de voto relativo às AÇÕES VINCULADAS e às AÇÕES NÃO VINCULADAS de que sejam, ou venham a ser, titulares em consonância com os termos deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – PRINCÍPIOS GERAIS

4.1 Os ACIONISTAS CONTROLADORES se obrigam a exercer o direito de voto das AÇÕES VINCULADAS, o poder de controle que detenham sobre os administradores da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS e COLIGADAS e os direitos que lhes são assegurados pelo presente ACORDO visando promover e observar o objetivo básico da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS, resguardar a continuidade das operações da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS, buscar o retorno financeiro dos investimentos realizados, promover a prestação de serviços adequados pelas CONTROLADAS, adotar uma estrutura administrativa ágil na COMPANHIA e nas CONTROLADAS dentro do padrão necessário à sua boa administração, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada.

CLÁUSULA QUINTA - REUNIÕES PRÉVIAS

5.1 Antes de qualquer Assembléia Geral da COMPANHIA, de suas CONTROLADAS ou de suas COLIGADAS, ou de reunião de Conselho de Administração da COMPANHIA, de suas CONTROLADAS ou de suas COLIGADAS (com relação a estas últimas, apenas quando a COMPANHIA ou qualquer de suas CONTROLADAS houver indicado membros para o seu Conselho de Administração), os ACIONISTAS CONTROLADORES, convocados nos termos da subcláusula 5.2 reunir-se-ão para definir o modo pelo qual o voto será exercido por seus representantes em cumprimento ao disposto neste ACORDO. A realização de REUNIÕES PRÉVIAS somente poderá ser dispensada mediante a concordância de todos os ACIONISTAS CONTROLADORES.

5.2 As REUNIÕES PRÉVIAS serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração da COMPANHIA ou de CONTROLADA indicado pelos ACIONISTAS CONTROLADORES, por qualquer dos membros do Conselho de Administração de COLIGADA indicado pela COMPANHIA ou por uma CONTROLADA ou, ainda, por qualquer dos ACIONISTAS CONTROLADORES, mediante aviso escrito enviado, por qualquer dos meios de comunicação e para os endereços de que trata a subcláusula 19.8 abaixo, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, sendo as reuniões realizadas na sede da COMPANHIA -- ou em outro local previamente acordado por escrito por todos ACIONISTAS CONTROLADORES -- ao menos 7 (sete) dias antes da Assembléia Geral ou reunião do Conselho de Administração que for deliberar sobre as matérias objeto de REUNIÃO PRÉVIA. Os avisos de convocações das REUNIÕES PRÉVIAS deverão conter a relação das matérias a serem examinadas.

5.2.1 Nos casos em que as pautas das reuniões do Conselho de Administração da COMPANHIA e de uma de suas CONTROLADAS ou COLIGADAS for igual, será realizada apenas uma REUNIÃO PRÉVIA, que vinculará os votos dos representantes dos ACIONISTAS CONTROLADORES e da COMPANHIA em tais órgãos.

5.2.2 O Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA e os representantes dos ACIONISTAS CONTROLADORES e da COMPANHIA no Conselho de Administração de COLIGADAS poderão convocar REUNIÕES PRÉVIAS objetivando a definição do voto a ser seguido por tais representantes da COMPANHIA ou de CONTROLADA no Conselho de Administração de COLIGADA, em prazo inferior àquele estabelecido na subcláusula 5.2 acima, exclusivamente nos casos em que o estabelecido naquele dispositivo for incompatível com os procedimentos de convocação do Conselho de Administração da COLIGADA em questão. Nada obstante, nos casos em que os prazos estabelecidos na subcláusula 5.2 acima não foram observados, as respectivas REUNIÕES PRÉVIAS somente serão instaladas mediante a presença da totalidade dos ACIONISTAS CONTROLADORES, aplicando-se, conforme o caso, o disposto na subcláusula 5.7 abaixo.

5.3 O Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA (que também será o Presidente do Conselho de Administração das CONTROLADAS, conforme subcláusula 9.6 abaixo) deverá encaminhar a cada um dos ACIONISTAS CONTROLADORES, mediante aviso escrito, enviado por qualquer dos meios de comunicação e para os endereços de que trata a subcláusula 19.8, abaixo, com pelo menos 14 (quatorze) dias de antecedência (ou, no caso de COLIGADAS, se não for possível atender a este prazo, prontamente após tomarem conhecimento do respectivo conclave), cópia das convocações de Assembléias Gerais ou de reuniões do Conselho de Administração da COMPANHIA, de CONTROLADA ou de COLIGADA, com indicação das matérias a serem tratadas.

5.4 As REUNIÕES PRÉVIAS serão instaladas em primeira convocação com a presença de representantes dos ACIONISTAS CONTROLADORES que possuem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das AÇÕES VINCULADAS, obrigando-se cada um dos ACIONISTAS CONTROLADORES a comparecer às mesmas por meio de até 3 (três) representantes, com poderes para representar o respectivo ACIONISTA CONTROLADOR e para deliberar na referida reunião.

5.5 Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação: (a) os ACIONISTAS CONTROLADORES, e seus representantes em órgãos sociais da COMPANHIA, de suas CONTROLADAS ou COLIGADAS observarão o procedimento previsto nas subcláusulas 5.6 e 5.7 abaixo, conforme aplicável; e (b) os ACIONISTAS CONTROLADORES interessados deverão convocar nova REUNIÃO PRÉVIA, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação -- a ser feita com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência da respectiva Assembléia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que for deliberar sobre as matérias objeto de REUNIÃO PRÉVIA, por qualquer dos meios de comunicação e para os endereços de que trata a subcláusula 19.8 --, independentemente do número de ACIONISTAS CONTROLADORES a ela presentes, ao menos 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembléia Geral ou reunião do Conselho de Administração, ficando desde já estabelecido que nenhuma matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes representantes de todos os ACIONISTAS CONTROLADORES e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

5.6 Os ACIONISTAS CONTROLADORES e seus representantes nos Conselhos de Administração da COMPANHIA ou de suas CONTROLADAS votarão pela retirada de pauta das matérias objeto da ordem do dia de qualquer Assembléia Geral ou reunião do Conselho de Administração quando: (i) por qualquer motivo, até a data de tal Assembléia Geral ou reunião do Conselho de Administração, a respectiva REUNIÃO PRÉVIA não tenha sido realizada; ou (ii) uma vez realizada, não houver uma decisão válida dos ACIONISTAS CONTROLADORES. Caso apenas alguma(s) das matérias objeto da ordem do dia não tenha(m) sido objeto de decisão válida tomada em REUNIÃO PRÉVIA, os ACIONISTAS CONTROLADORES farão com que somente tais matérias sejam retiradas de pauta.

5.7 Os representantes da COMPANHIA e/ou das CONTROLADAS em órgãos sociais de COLIGADAS deverão se abster de votar na Assembléia Geral ou reunião do Conselho de Administração convocada quando: (i) por qualquer motivo, até a data da Assembléia Geral ou reunião do Conselho de Administração, a REUNIÃO PRÉVIA não tenha sido realizada; ou (ii) uma vez realizada, não houver uma decisão válida dos ACIONISTAS CONTROLADORES.

5.8 Todas as deliberações dos ACIONISTAS CONTROLADORES em REUNIÕES PRÉVIAS serão tomadas por acionistas representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das AÇÕES VINCULADAS, à exceção: (i) da matéria de que trata a subcláusula 7.3(o), para a qual, após a análise pelos ACIONISTAS CONTROLADORES do respectivo parecer a ser apresentado pelo Comitê de Remuneração e Sucessão e observados os princípios de bom senso, conveniência e oportunidade, será necessário o voto afirmativo de um único ACIONISTA CONTROLADOR para aprovação; e (ii) das matérias de que tratam as subcláusulas 7.3(n) e 7.3(x), para as quais será necessário o voto afirmativo de todos os ACIONISTAS CONTROLADORES para aprovação.

5.8.1 Nas REUNIÕES PRÉVIAS, cada AÇÃO VINCULADA dá direito a um voto e os votos em branco, os votos inválidos e as abstenções serão computados como aprovando a proposta que obtiver o maior número de votos.

5.8.2 A orientação de voto definida pelos ACIONISTAS CONTROLADORES em REUNIÃO PRÉVIA será seguida de maneira uniforme e em bloco pelos representantes dos ACIONISTAS CONTROLADORES, da COMPANHIA ou de CONTROLADAS no Conselho de Administração ou na Assembléia Geral da COMPANHIA, de CONTROLADA ou de COLIGADA que vá sobre elas deliberar.

5.9 O não comparecimento de qualquer dos ACIONISTAS CONTROLADORES a REUNIÃO PRÉVIA regularmente convocada e instalada implicará na sua plena adesão à deliberação que venha a ser tomada pelo voto das AÇÕES VINCULADAS pertencentes aos ACIONISTAS CONTROLADORES presentes à reunião, sendo certo que os votos correspondentes às AÇÕES VINCULADAS do ACIONISTA CONTROLADOR ausente serão computados como favoráveis à aprovação de todas as matérias objeto da pauta, para fins de cômputo da maioria qualificada.

5.10 O Presidente da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS, não computará o voto proferido por ACIONISTA CONTROLADOR ou por seu representante em infração ao disposto neste ACORDO ou às deliberações de REUNIÃO PRÉVIA. Ocorrendo esta hipótese, qualquer dos representantes dos demais ACIONISTAS CONTROLADORES poderá, apresentando cópia da ata da REUNIÃO PRÉVIA em que a matéria tenha sido decidida pelos ACIONISTAS CONTROLADORES, exigir que o voto do inadimplente seja considerado e computado no sentido previamente aprovado na REUNIÃO PRÉVIA.

5.11 O não comparecimento à Assembléia Geral ou à reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA ou de suas CONTROLADAS, bem como a abstenção de voto de representante de qualquer ACIONISTA CONTROLADOR ou de membro do Conselho de Administração eleito nos termos deste ACORDO, assegura a qualquer dos representantes dos demais ACIONISTAS CONTROLADORES que participe, conforme o caso, de Assembléia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, o direito de votar: (i) no caso de Assembléia Geral, com as ações pertencentes ao ACIONISTA CONTROLADOR ausente ou omissos; e (ii) no caso de reunião do Conselho de Administração, em nome do conselheiro ausente ou omissos.

5.12 Os ACIONISTAS CONTROLADORES neste ato, de acordo com o Artigo 126, parágrafo 1, da Lei 6.404/76, irrevogável e irretroatamente outorgam poderes uns aos outros para representá-los, conforme o caso, em qualquer Assembléia Geral de Acionistas na qual qualquer dos ACIONISTAS CONTROLADORES estiver ausente e na qual seja discutida matéria a respeito da qual já tenha sido tomada decisão em REUNIÃO PRÉVIA, com poderes para exercer os direitos de voto do respectivo ACIONISTA CONTROLADOR ausente, consoante a decisão tomada com relação à matéria em tal REUNIÃO PRÉVIA. A procuração neste ato outorgada será válida enquanto este Acordo permanecer em vigor, nos termos do Artigo 118, parágrafo 7, da Lei 6.404/76.

5.13 As atas da REUNIÃO PRÉVIA poderão ser lavradas em forma de sumário, admitida, na forma do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76, a apresentação de votos em separado e protestos -- que, rubricados pelos presentes, serão arquivados pelos ACIONISTAS CONTROLADORES -- da qual constarão de forma clara e precisa, a deliberação dos ACIONISTAS CONTROLADORES e o sentido do voto que seus representantes -- em Assembléias Gerais e Conselhos de Administração, da COMPANHIA e suas CONTROLADAS e COLIGADAS -- deverão manifestar ou fazer aprovar nos respectivos órgãos sociais.

5.14 Sem prejuízo do disposto na subcláusula 5.12 acima, poderá ser convidado a participar de qualquer REUNIÃO PRÉVIA, mediante solicitação de qualquer dos ACIONISTAS CONTROLADORES, um oficial de cartório de Ofício de Notas, que deverá lavrar uma ata dos fatos ocorridos no curso do respectivo conclave.

5.15 Caberá a cada um dos ACIONISTAS CONTROLADORES fornecer aos seus respectivos representantes no Conselho de Administração e nas Assembléias Gerais da COMPANHIA, cópia da ata de que trata a subcláusula 5.12 acima. A entrega de cópia de tal ata, para os representantes da COMPANHIA ou de CONTROLADA no Conselho de

Administração ou em Assembléias Gerais de CONTROLADA ou de COLIGADAS será responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA.

5.16 Qualquer dos ACIONISTAS CONTROLADORES poderá solicitar a presença de membros da Diretoria ou qualquer outro empregado da COMPANHIA ou de suas CONTROLADAS em REUNIÃO PRÉVIA validamente convocada, a fim de esclarecer eventuais dúvidas sobre as matérias a serem deliberadas. Nesta hipótese, o respectivo Diretor ou empregado convocado deverá comparecer a tal REUNIÃO PRÉVIA desde sobre tal solicitação seja comunicado.

CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

6.1 Os ACIONISTAS CONTROLADORES exercerão o direito de voto nas Assembléias Gerais da COMPANHIA -- e esta e suas CONTROLADAS nas Assembléias Gerais de CONTROLADAS e COLIGADAS, conforme o caso -- na forma das disposições deste ACORDO.

6.2. As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente. No caso de ausência tanto do Presidente quanto do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será instalada e presidida por acionista eleito dentre os ACIONISTAS CONTROLADORES presentes.

6.3 Salvo se de outra forma acordado pelos ACIONISTAS CONTROLADORES, somente serão submetidas à Assembléia Geral as matérias cuja competência lhe seja expressamente atribuída por lei ou pelo Estatuto da COMPANHIA. O estatuto social da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS disporá que as decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos acionistas presentes, à exceção das matérias em que a lei exija maioria qualificada. Nada obstante, os ACIONISTAS CONTROLADORES se obrigam a comparecer a todas as Assembléias Gerais da COMPANHIA e nelas exercer seu direito de voto, de modo a assegurar que as deliberações sobre quaisquer matérias somente sejam aprovadas conforme o definido em REUNIÃO PRÉVIA.

6.4 Sem prejuízo do disposto nas subcláusulas 5.10, 5.12 e no Artigo 118 da Lei 6.404/76, o eventual cômputo de voto nas Assembléias Gerais em desacordo com o deliberado em REUNIÃO PRÉVIA importará em invalidade de tal voto e nulidade da deliberação que for assim tomada, sem prejuízo do direito do ACIONISTA CONTROLADOR interessado de promover a execução específica da obrigação descumprida e pleitear perdas e danos.

6.5 Caso um dos ACIONISTAS CONTROLADORES não compareça à Assembléia Geral convocada para deliberar sobre matéria submetida à sua decisão, ou comparecendo abstenha-se de votar, será aplicável o disposto nas subcláusulas 5.11, 5.12 e no Artigo 118, parágrafo 9º, da Lei 6.404/76.

6.6 As normas desta cláusula sexta são também aplicáveis às deliberações de Assembléias Gerais das CONTROLADAS e, no que couber, das COLIGADAS.

6.6.1 Os representantes da COMPANHIA e das CONTROLADAS em Assembléias Gerais de CONTROLADAS ou COLIGADAS e as pessoas indicadas pela COMPANHIA e por CONTROLADAS para integrar o Conselho de Administração de tais sociedades deverão comparecer a todas as respectivas Assembléias Gerais e reuniões de Conselho de Administração, e nelas exercer seu direito de voto de modo a assegurar que as deliberações sobre quaisquer matérias somente sejam aprovadas conforme o definido em REUNIÃO PRÉVIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. Os ACIONISTAS CONTROLADORES se obrigam a orientar os membros do Conselho de Administração da COMPANHIA, das CONTROLADAS e das COLIGADAS por eles eleitos (subcláusula 8.2) de forma que votem nas reuniões do Conselho de Administração conforme o decidido nas REUNIÕES PRÉVIAS e as disposições deste ACORDO.

7.2. O Conselho de Administração poderá decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse da sociedade, ressalvadas aquelas que a lei ou o estatuto social da COMPANHIA ou de sua CONTROLADA, conforme o caso, atribua competência exclusiva à Assembléia Geral.

7.3. Caberá ao Conselho de Administração da COMPANHIA, além das matérias previstas em lei ou no ESTATUTO, decidir sobre as seguintes matérias:

- a) aprovar o orçamento anual e quaisquer variações posteriores que somadas sejam superiores a 5% (cinco por cento) do valor total previsto no orçamento aprovado;
- b) aprovar o planejamento estratégico;
- c) aprovar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente em valor superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- d) aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou aprovar a contratação de dívida que resulte que o endividamento total consolidado da COMPANHIA supere a 15% do seu patrimônio líquido;
- e) fixar o limite máximo de endividamento líquido e a relação limite entre capital social e endividamento;
- f) aprovar a celebração de qualquer operação que exceda aos limites de que trata a alínea “e” acima;

- g) aprovar a outorga de procurações para contratações de obrigações em valor superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- h) deliberar quanto ao encaminhamento à Assembléia Geral de proposta de aumento do capital social, de emissão de bônus de subscrição, da outorga de opções para compra de ações ou de qualquer outro título ou valor mobiliário de similar natureza, assim como quanto à emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações;
- i) definir políticas e normas para empréstimos, financiamentos e garantias;
- j) deliberar sobre a aquisição ou alienação de participações no capital de qualquer sociedade ou consórcio, inclusive da própria COMPANHIA, de suas CONTROLADAS ou COLIGADAS;
- k) aprovar a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto por aquelas garantias relativas a obrigações inferiores a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) prestadas em favor de CONTROLADAS (ou da COMPANHIA, no caso de deliberação pelo Conselho de Administração de qualquer das CONTROLADAS);
- l) deliberar sobre a alienação de bens ou direitos considerados fundamentais ao desenvolvimento das atividades da sociedade;
- m) deliberar sobre alterações a contratos de concessões;
- n) eleger a diretoria da COMPANHIA, inclusive o seu Diretor Presidente, após análise de parecer elaborado pelo Comitê de Remuneração e Sucessão, bem como indicar, para aprovação do Conselho de Administração das CONTROLADAS, os seus respectivos diretores para contratação;
- o) destituir, a qualquer tempo, após análise de parecer elaborado pelo Comitê de Remuneração e Sucessão, qualquer diretor da COMPANHIA, inclusive o seu Diretor Presidente, e indicar, para aprovação do Conselho de Administração das CONTROLADAS, os seus respectivos diretores que deverão ser destituídos;
- p) selecionar e destituir os auditores externos da COMPANHIA, após análise de parecer que deverá ser emitido pelo Comitê de Auditoria, no qual serão indicadas empresas de auditoria, dentre as devidamente autorizadas a funcionar e com reputação e reconhecimento nacional e internacional;
- q) aprovar contratos com PARTES RELACIONADAS;
- r) manifestar-se previamente e submeter à Assembléia Geral propostas de alteração do ESTATUTO;
- s) manifestar-se previamente e submeter à Assembléia Geral propostas de operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou transformação envolvendo a COMPANHIA;

- t) manifestar-se previamente e submeter à Assembléia Geral propostas de participação dos administradores nos resultados;
- u) manifestar-se previamente e submeter à Assembléia Geral propostas de alteração do objeto social;
- v) manifestar-se previamente e submeter à Assembléia Geral balanço patrimonial, demonstrações financeiras e outros documentos previstos na legislação pertinente;
- x) revisar e alterar o modelo de gestão vigente da COMPANHIA, incluindo a criação de Comitês, a aprovação e a alteração dos respectivos regimentos internos;
- z) orientar o voto a ser proferido pelos membros eleitos pela COMPANHIA para Conselhos de Administração e para Conselhos Fiscais; e
- aa) indicar os membros a serem indicados pela COMPANHIA para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal de suas CONTROLADAS e COLIGADAS, assim como deliberar a respeito de sua destituição (que, posteriormente, deverá ser objeto de deliberação pelos órgãos sociais de CONTROLADAS ou de COLIGADAS, conforme o caso).

7.4 O estatuto social da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS disporá que as decisões do seu Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, sem prejuízo das regras para aprovação de matérias em REUNIÃO PRÉVIA.

7.5 As normas desta cláusula sétima são aplicáveis e obrigatórias às deliberações do Conselho de Administração das CONTROLADAS e, no que couber, das COLIGADAS.

7.5.1 No caso de qualquer das CONTROLADAS ou qualquer outra sociedade vir a se tornar subsidiária integral da COMPANHIA ou deixar de possuir um Conselho de Administração, o Conselho de Administração da COMPANHIA passará a deliberar sobre as matérias de que trata a subcláusula 7.5 acima relativamente a tal CONTROLADA, devendo o ESTATUTO ser alterado para refletir tal fato.

7.6 Aplicam-se às deliberações do Conselho de Administração da COMPANHIA, das CONTROLADAS e de suas COLIGADAS (quando aplicável) o disposto nas subcláusulas 5.10 e 5.11.

CLÁUSULA OITAVA – COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 A COMPANHIA será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, que serão compostos e funcionarão em conformidade com a lei, o ESTATUTO e as disposições deste ACORDO.

8.2 O Conselho de Administração terá 10 (dez) membros (observadas as hipóteses de majoração de tal número de que trata a subcláusula 8.2.2 abaixo), eleitos para um mandato de 01 (um) ano, sendo facultada aos ACIONISTAS CONTROLADORES a indicação de suplentes e permitida a reeleição. Enquanto a PREVI, a IBERDROLA e o BB-BI tiverem o direito de, conjuntamente, indicar a totalidade dos membros do Conselho de Administração da COMPANHIA:

- a) a PREVI terá o direito de indicar 4 (quatro) membros e os seus respectivos suplentes para o Conselho de Administração da COMPANHIA;
- b) a IBERDROLA terá o direito de indicar 4 (quatro) membros e os seus respectivos suplentes para o Conselho de Administração da COMPANHIA;
- c) o BB-BI terá o direito de indicar 2 (dois) membros e os seus respectivos suplentes para o Conselho de Administração da COMPANHIA;

8.2.1 A partir do momento em que qualquer terceiro que não integre o BLOCO DE CONTROLE na data de assinatura deste ACORDO e que não seja uma AFILIADA da PREVI, da IBERDROLA ou do BB-BI, conforme o caso, passe a indicar ao menos um membro para o Conselho de Administração da COMPANHIA -- e ainda que, no futuro, a PREVI, a IBERDROLA e o BB-BI voltem a deter, conjuntamente, o direito de indicar a totalidade dos membros do Conselho de Administração da COMPANHIA -- as indicações de membros para aquele Conselho de Administração deverão ser feitas de forma a refletir as respectivas participações no capital social votante total da COMPANHIA, observado o disposto nas subcláusulas 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5 abaixo e o procedimento estabelecido no artigo .

8.2.1.1 Exclusivamente para fins da subcláusula 8.2.1 acima, até que a reestruturação dos investimentos realizados pela PREVI e pelo BB-BI através do FIA Price seja concluída, conforme previsto na subcláusula 12.3.1 abaixo, quando da aferição da participação de cada ACIONISTA CONTROLADOR no capital social votante da COMPANHIA, as ações de emissão da COMPANHIA de propriedade do FIA Price serão computadas como se fossem de propriedade da PREVI e do BB-BI, na proporção de suas respectivas participações naquele fundo.

8.2.2 Nada obstante o disposto na subcláusula 8.2.1, o número de membros do Conselho de Administração da COMPANHIA (subcláusula 8.2) deverá ser aumentado: (a) para 11 (onze), caso, com a realização de qualquer reestruturação societária visando a migração dos acionistas minoritários das CONTROLADAS para a COMPANHIA, tais acionistas minoritários das CONTROLADAS ingressem na COMPANHIA e se tornem titulares de ações suficientes à eleição de ao menos 1 (um) membro para o Conselho de Administração da COMPANHIA; e/ou (ii) sempre que necessário à garantia do direito dos ACIONISTAS CONTROLADORES, enquanto detentores do BLOCO DE CONTROLE,

nomearem a maioria dos membros do Conselho de Administração da COMPANHIA.

8.2.3 Será assegurado: (a) à PREVI, enquanto esta integrar o BLOCO de CONTROLE e detiver ações ordinárias representativas de pelo menos 5,1093% do capital social total da COMPANHIA, o direito de indicar pelo menos 1 (um) membro para o Conselho de Administração da COMPANHIA; (b) à IBERDROLA, enquanto esta integrar o BLOCO de CONTROLE e detiver ações ordinárias representativas de pelo menos 5,1093% do capital social total da COMPANHIA, o direito de indicar pelo menos 1 (um) membro para o Conselho de Administração da COMPANHIA; e (c) ao BB-BI, enquanto este integrar o BLOCO de CONTROLE e detiver pelo menos 5,1093% do capital social total da COMPANHIA, o direito de indicar pelo menos 1 (um) membro para o Conselho de Administração da COMPANHIA.

8.2.3.1 A quantidade de ações necessárias à garantia do direito da PREVI, da IBERDROLA e do BB-BI de indicarem ao menos 1 (um) membro para o Conselho de Administração da COMPANHIA, de que trata a subcláusula 8.2.3 acima, deverá ser ajustada de forma a refletir eventuais grupamentos, desdobramentos ou bonificações.

8.2.3.2 No caso da PREVI, da IBERDROLA ou do BB-BI transferir parte das ações de emissão da COMPANHIA de sua propriedade a AFILIADA: (a) para fins de cômputo do percentual de que trata a subcláusula 8.2.3 acima, tal parte e sua AFILIADA serão, a partir da transferência, considerados um único titular de AÇÕES VINCULADAS; e (b) conseqüentemente, a transferência de tais ações para a AFILIADA não implicará na alteração no número de membros para o Conselho de Administração da COMPANHIA que tal parte tem direito a indicar.

8.2.3.3 O direito de que trata subcláusula 8.2.3 acima não será atribuído a qualquer terceiro que venha a adquirir AÇÕES VINCULADAS e, conseqüentemente, se torne um ACIONISTA CONTROLADOR nos termos deste ACORDO.

8.2.4 A partir do momento em que, conforme previsto na subcláusula 8.2.1 acima, qualquer pessoa que não integre o BLOCO DE CONTROLE na data de assinatura deste ACORDO e que não seja uma AFILIADA da PREVI, da IBERDROLA ou do BB-BI, conforme o caso, passe a indicar ao menos um membro para o Conselho de Administração da Companhia, quando do preenchimento das vagas a que fizerem jus naquele Conselho de Administração, os ACIONISTAS CONTROLADORES deverão observar o seguinte procedimento:

a) em primeiro lugar, serão preenchidas as vagas garantidas à PREVI, à IBERDROLA e ao BB-BI, conforme a subcláusula 8.2.3 acima e observadas as condições nesta estabelecidas, caso o respectivo ACIONISTA CONTROLADOR não detenha, sem o

exercício de tal direito, participação suficiente ao preenchimento de, ao menos, 1 (uma) vaga naquele órgão social; e

b) posteriormente, as demais vagas a que tiverem direito conjuntamente os ACIONISTAS CONTROLADORES no Conselho de Administração da COMPANHIA serão por estes preenchidas, na proporção de suas respectivas participações no capital votante total da sociedade, sendo excluídos de tal processo os ACIONISTAS CONTROLADORES que tenham indicado membros na forma prevista na alínea “a” acima e desconsideradas as suas respectivas participações no capital social total votante da sociedade.

8.2.5 Os ACIONISTAS CONTROLADORES obrigam-se a votar em bloco nas pessoas indicadas na forma desta Cláusula para integrar o Conselho de Administração, cujos nomes não poderão ser recusados, salvo na hipótese de desatendimento a prescrições legais.

8.2.6 Caberá à PREVI, até o dia do terceiro aniversário do presente ACORDO, inclusive, o direito de indicar o Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA, e à IBERDROLA o direito de indicar o Vice-Presidente. Após tal data, o Presidente do Conselho de Administração passará a ser nomeado pelo ACIONISTA CONTROLADOR que isoladamente seja titular da maior quantidade de ações (integrantes ou não do BLOCO DE CONTROLE) de emissão da COMPANHIA e o Vice-Presidente pelo ACIONISTA CONTROLADOR que isoladamente detenha a segunda maior quantidade dessas ações.

8.2.7 O direito à indicação de membros do Conselho de Administração, na forma do disposto na subcláusula 8.2, não é transmissível a terceiros.

8.2.8 É condição prévia para a posse no Conselho de Administração da COMPANHIA que o Conselheiro indicado por qualquer dos ACIONISTAS CONTROLADORES assine termo de adesão ao presente ACORDO, no qual (i) declare ter pleno conhecimento de seu teor e se obrigue a cumpri-lo, especialmente quanto à obrigação de voto uniforme e em bloco conforme decidido nas REUNIÕES PRÉVIAS e (ii) declare-se responsável, solidariamente com o ACIONISTA CONTROLADOR que o elegeu, pelas inadimplências a que der causa.

8.3 Na eventualidade de adotar-se o processo de voto múltiplo, os ACIONISTAS CONTROLADORES estarão obrigados a distribuir seus votos de modo a refletir a composição do Conselho de Administração estabelecida na subcláusula 8.2 acima.

8.4 Nas Assembléias Gerais convocadas para preencher vaga de conselheiro, os ACIONISTAS CONTROLADORES votarão de modo a eleger substituto apresentado pelo mesmo ACIONISTA CONTROLADOR que indicou o conselheiro a ser substituído.

8.5 Qualquer dos ACIONISTAS CONTROLADORES poderá substituir, a qualquer tempo e sem justificativa, o(s) membro(s) do Conselho de Administração que houver

indicado, e os ACIONISTAS CONTROLADORES desde já se obrigam a votar de forma que o disposto nesta subcláusula seja cumprido.

8.6 Os ACIONISTAS CONTROLADORES obrigam-se a destituir qualquer conselheiro por eles indicado que deixar de cumprir as disposições ou a orientação de voto dada pelos ACIONISTAS CONTROLADORES em conformidade com o presente ACORDO, sendo nulas e de nenhum efeito eventuais deliberações que tenham sido tomadas em desacordo com tal orientação (como previsto na cláusula 6.4). Uma nova reunião para reapreciação da matéria deverá ser realizada, em caráter excepcional, em até 5 (cinco) dias do conclave em que as decisões nulas foram tomadas. Nesta nova reunião, deverão ser reformadas as deliberações que não tenham observado as disposições deste ACORDO ou as diretrizes e recomendações determinadas em REUNIÕES PRÉVIAS (subcláusula 5.8).

8.7 As reuniões do Conselho de Administração da COMPANHIA ocorrerão ao menos uma vez a cada mês, em datas a serem fixadas pelo Conselho de Administração na sua primeira reunião de cada ano, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim o solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 14 (quatorze) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com indicação das matérias a serem tratadas. Os documentos de apoio porventura necessários deverão ser encaminhados aos membros do Conselho de Administração pelo menos 7 (sete) dias antes da respectiva reunião. A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

8.8 As reuniões do Conselho de Administração poderão validamente instalar-se com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, sem prejuízo das deliberações tomadas em REUNIÃO PRÉVIA, previstas na subcláusula 5.8 acima.

8.8.1 Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação -- a ser feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência --, com qualquer número, ficando desde já estabelecido que nenhuma matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os conselheiros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

8.9 O Conselho de Administração, nas deliberações relativas a atividades tanto da COMPANHIA como de suas CONTROLADAS ou COLIGADAS, será assessorado por 3 (três) Comitês, a saber: (a) de Auditoria, (b) de Remuneração e Sucessão e (c) Financeiro.

8.9.1 Os Comitês de que trata a subcláusula 8.9 acima funcionarão em caráter permanente e serão compostos por membros em número equivalente à quantidade de ACIONISTAS CONTROLADORES que tiverem indicado membros para o

Conselho de Administração da COMPANHIA. Cada um dos ACIONISTAS CONTROLADORES que tiver indicado ao menos 1 (um) membro para o Conselho de Administração da COMPANHIA terá o direito a indicar 1 (um) membro titular para cada um dos seus Comitês, sendo facultada a indicação de suplentes, cabendo ao Conselho de Administração as respectivas nomeações.

8.9.2 O detalhamento das matérias a serem submetidas à análise prévia de cada um dos Comitês é definida e regulada em regimentos internos, sendo certo que competirá:

a) ao Comitê de Auditoria: (i) avaliar os planos de auditoria interna, propondo alterações e adaptações quando necessário; (ii) fiscalizar a implementação dos planos de auditoria interna; (iii) identificar e avaliar riscos relevantes da COMPANHIA, de suas CONTROLADAS e COLIGADAS; (iv) verificar o cumprimento de leis e normas internas, inclusive de princípios contábeis aplicáveis, propondo sempre a melhor técnica a ser utilizada; (v) avaliar os resultados de auditorias internas e externas; (vi) propor a nomeação e destituição de auditores internos e externos; (vii) apreciar e encaminhar ao Conselho de Administração recomendações dentro do escopo de auditoria; (viii) revisar informações econômico-financeiras e de gestão relevantes destinadas ao público interno ou a terceiros; (ix) verificar a adequação e aplicação dos mecanismos internos de controle; (x) atender solicitações do Conselho de Administração a respeito de assuntos sob sua responsabilidade; (xi) solicitar a elaboração de trabalhos de auditoria específicos, pareceres e relatórios considerados necessários ao desempenho de suas funções; (xii) emitir relatórios e pareceres referentes a exames e avaliações inerentes ao desempenho de suas funções; e (xiii) realizar outras atividades consideradas necessárias ao cumprimento de suas atribuições;

b) ao Comitê de Remuneração e Sucessão: (i) propor nível de remuneração para os principais executivos (Diretores Estatutários e Superintendentes), inclusive para remuneração variável em função dos resultados obtidos; (ii) avaliar e recomendar os conceitos de classificação de desempenho dos resultados de toda a diretoria da COMPANHIA (inclusive do Diretor Presidente); (iii) subsidiar o Conselho de Administração da COMPANHIA na Política de Remuneração dos empregados, inclusive para a participação nos lucros; (iv) proceder a estudos, análises e propostas a ele requeridos pelo Conselho de Administração da COMPANHIA no âmbito de sua atuação; (v) propor políticas e estratégias gerais de recursos humanos da COMPANHIA; (vi) planejar e recomendar ações estratégicas para sucessão dos membros da Diretoria Executiva da COMPANHIA; (vii) propor políticas de seleção, avaliação, desenvolvimento e remuneração dos membros da Diretoria Executiva da COMPANHIA; (viii) avaliar Plano de Sucessão (Promoções e Substituições); (ix) autorizar a deliberação sobre matérias não incluídas na pauta de suas respectivas reuniões; (x) solicitar a elaboração de pareceres por qualquer consultor especializado ou empresa de

consultoria, quando se tratar de matéria cujo teor seja complexo ou controverso; e (xi) indicar, para nomeação e destituição pelo Conselho de Administração, os diretores da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS; e

c) ao Comitê Financeiro: (i) avaliar o processo de seleção de fornecedores de serviços financeiros para contratos de valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), emitindo parecer sobre a melhor proposta; (ii) examinar questões financeiras relevantes e que necessitem de um estudo e/ou detalhamento adicional do seu impacto; e (iii) proceder a estudos, análises e propostas a ele requeridos pelo Conselho de Administração relativos a serviços financeiros ou a qualquer aspecto a estes relacionados.

8.9.3 Os membros do Comitê de Auditoria serão, necessariamente, conselheiros da COMPANHIA. A presidência deste Comitê será ocupada pelo membro indicado pelo ACIONISTA CONTROLADOR detentor do segundo maior número de ações ordinárias de emissão da COMPANHIA, sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO VINCULADAS, e a vice-presidência pelo membro indicado pelo ACIONISTA CONTROLADOR detentor do terceiro maior número destas ações.

8.9.4 Os membros do Comitê de Remuneração e Sucessão serão, necessariamente, conselheiros da COMPANHIA. A presidência deste Comitê será ocupada pelo membro indicado pelo ACIONISTA CONTROLADOR detentor do maior número de ações ordinárias de emissão da COMPANHIA, sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO VINCULADAS, e a vice-presidência pelo membro indicado pelo ACIONISTA CONTROLADOR detentor do segundo maior número destas ações.

8.9.5 Os membros do Comitê de Comitê Financeiro poderão ser conselheiros da COMPANHIA ou não. A presidência deste Comitê será ocupada pelo membro indicado pelo ACIONISTA CONTROLADOR detentor do terceiro maior número de ações ordinárias de emissão da COMPANHIA, sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO VINCULADAS, e a vice-presidência pelo membro indicado pelo ACIONISTA CONTROLADOR detentor do maior número destas ações.

8.9.6 Na hipótese de qualquer dos ACIONISTAS CONTROLADORES deixar de deter direito de indicar ao menos um membro para o Conselho de Administração da COMPANHIA, este perderá também o direito de indicar membros para os Comitês da COMPANHIA.

8.9.7 As matérias analisadas por cada um dos Comitês serão objeto de relatórios e propostas, que não vincularão a deliberação do Conselho de Administração.

8.10 A Diretoria, escolhida para mandato de 3 (três) anos, será composta por pelo menos 7 (sete) membros que terão as atribuições estabelecidas na subcláusula 8.13 abaixo.

8.11 A Diretoria da COMPANHIA, bem como das CONTROLADAS, será integrada por profissionais de experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação, sendo vedada a nomeação de diretores por qualquer outro critério que não a competência profissional.

8.12 Os ACIONISTAS CONTROLADORES acordam que a nomeação dos Diretores da COMPANHIA deverá seguir as seguintes regras:

a) Para todos os cargos:

(i) os membros do Comitê de Remuneração e Sucessão definirão o perfil adequado para cada cargo;

(ii) os candidatos a cada cargo serão selecionados por empresa especializada em recrutamento de executivos (*executive search*) reconhecida nacional ou internacionalmente, que dará seu parecer sobre cada um destes; e

(iii) o Conselho de Administração escolherá o candidato, após a apresentação de parecer, elaborado e aprovado por todos os integrantes do Comitê de Remuneração e Sucessão.

b) Diretor Presidente

(i) deverá ser independente em relação aos ACIONISTAS CONTROLADORES.

c) Diretor Executivo de Finanças

(i) a PREVI (enquanto detentora de AÇÕES VINCULADAS) e o BB-BI (enquanto detentor de AÇÕES VINCULADAS) terão o direito de, conjuntamente, selecionar e indicar ao Conselho de Administração, o Diretor Executivo de Finanças da COMPANHIA;

(ii) caso a PREVI e o BB-BI deixem de ser titulares de AÇÕES VINCULADAS, a escolha do Diretor Executivo de Finanças observará os mesmos procedimentos aplicáveis à escolha dos demais integrantes da Diretoria da COMPANHIA; e

(iii) os representantes dos ACIONISTAS CONTROLADORES no Conselho de Administração da COMPANHIA deverão votar de forma a nomear, para a diretoria de Finanças, a pessoa indicada pela PREVI e pelo BB-BI, na forma do inciso (i) acima.

d) Diretor Executivo de Distribuição e Diretor Executivo de Geração

(i) a IBERDROLA (enquanto detentora de AÇÕES VINCULADAS) terá o direito de selecionar e indicar ao Conselho de Administração,

o Diretor Executivo de Distribuição e Diretor Executivo de Geração da COMPANHIA;

(ii) caso a IBERDROLA deixe de ser titular de AÇÕES VINCULADAS, a escolha do Diretor Executivo de Distribuição e Diretor Executivo de Geração observará os mesmos procedimentos aplicáveis à escolha dos demais integrantes da Diretoria da COMPANHIA; e

(iii) os representantes dos ACIONISTAS CONTROLADORES no Conselho de Administração da COMPANHIA deverão votar de forma a nomear, para a diretoria de Distribuição e de Geração a pessoa indicada pela IBERDROLA, na forma do inciso (i) acima.

e) Demais Diretores Executivos

(i) o Comitê de Remuneração e Sucessão e o Diretor Presidente definirão, conjuntamente, o perfil para cada cargo e escolherão, por unanimidade, o candidato a ser indicado ao Conselho de Administração; e

(ii) os representantes dos ACIONISTAS CONTROLADORES no Conselho de Administração da COMPANHIA deverão votar de forma a nomear, para a diretoria da COMPANHIA, as pessoas indicadas na forma do inciso (i) acima.

8.13 A Diretoria da COMPANHIA compor-se-á de pelo menos 7 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo de Distribuição, um Diretor de Geração, um Diretor Executivo de Finanças, um Diretor Executivo de Gestão de Pessoas; um Diretor Executivo de Planejamento e Controle e um Diretor Executivo de Regulação.

a) Compete ao Diretor Presidente:

(i) liderar a COMPANHIA e suas CONTROLADAS, com o objetivo de maximizar o resultado do grupo;

(ii) submeter à deliberação do Conselho de Administração da COMPANHIA assuntos que exijam a sua aprovação;

(iii) fazer cumprir as decisões adotadas pelo Conselho de Administração da Companhia e pela Diretoria da COMPANHIA;

(iv) liderar as relações institucionais externas da COMPANHIA;

(v) decidir assuntos ordinários da COMPANHIA;

(vi) reportar ao Conselho de Administração as decisões colegiadas da Diretoria da COMPANHIA que não forem obtidas por unanimidade; e

(vii) supervisionar as principais decisões dos Diretores da COMPANHIA e os resultados mensais da execução dos orçamentos das unidades, bem como orientá-los na implementação de ajustes.

b) Compete ao Diretor Executivo de Distribuição:

(i) liderar e dirigir as CONTROLADAS atuantes no segmento de distribuição, com o objetivo de maximizar os seus resultados;

(ii) submeter ao conhecimento e à deliberação do Diretor Presidente da COMPANHIA e solicitar a aprovação do Conselho de Administração da COMPANHIA quanto a assuntos críticos relacionados à atividade de distribuição e/ou que exijam a sua aprovação; e

(iii) fazer cumprir as decisões adotadas pelo Conselho de Administração da COMPANHIA e as do Diretor Presidente e da Diretoria da COMPANHIA.

c) Compete ao Diretor Executivo de Geração:

(i) liderar e dirigir as CONTROLADAS atuantes no segmento de geração, com o objetivo de maximizar os seus resultados;

(ii) submeter ao conhecimento e à deliberação do Diretor Presidente da COMPANHIA e solicitar a aprovação do Conselho de Administração da COMPANHIA quanto a assuntos críticos relacionados à atividade de geração e/ou que exijam a sua aprovação; e

(iii) fazer cumprir as decisões adotadas pelo Conselho de Administração da COMPANHIA e as do Diretor Presidente e da Diretoria da COMPANHIA.

d) Compete ao Diretor Executivo de Finanças:

(i) desenvolver o planejamento financeiro da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS, com o objetivo de otimizar a sua estrutura financeira e patrimonial;

(ii) levantar nos mercados financeiros (internacionais e nacionais) os recursos econômicos necessários ao financiamento das atividades da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS;

(iii) otimizar a gestão financeira da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS, tendo como base a análise global dos excedentes/déficits de recursos de cada um dos negócios, com o objetivo de aproveitar sinergias financeiras;

(iv) liderar e desenvolver o relacionamento com os acionistas da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS, assim como com investidores de mercado;

(v) desenvolver o planejamento tributário da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS;

(vi) apoiar as auditorias da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS;

(vii) desenvolver mecanismos de gerenciamento de riscos (normas de gestão de *portfolio* (carteiras), perante instituições financeiras, assim como normas de crédito concernentes a fornecedores, clientes e prestadores de serviços);

(viii) desenvolver processos de avaliação econômico-financeira de investimentos; e

(viii) fazer cumprir as decisões adotadas pelo Conselho de Administração da COMPANHIA e as do Diretor Presidente e da Diretoria da COMPANHIA.

e) Compete ao Diretor Executivo de Gestão de Pessoas:

(i) desenvolver, implementar e aprimorar as políticas de recursos humanos da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS, incluindo;

(I) planos de carreira;

(II) planos de compensação (fixa e variável);

(III) processos de recrutamento e seleção; e

(IV) processos de avaliação e de desenvolvimento pessoal;

(ii) desenvolver, implementar e aprimorar os modelos de contratação e demissão dos empregados da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS;

(iii) desenvolver processo de comunicação interna para a COMPANHIA e para suas CONTROLADAS;

(iv) coordenar as negociações coletivas da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS com os órgãos representantes de empregados; e

(v) fazer cumprir as decisões adotadas pelo Conselho de Administração da COMPANHIA e as do Diretor Presidente e da Diretoria da COMPANHIA.

f) Compete ao Diretor Executivo de Planejamento e Controle:

- (i) estruturar o planejamento estratégico do grupo de acordo com as linhas estratégicas definidas pelo Conselho de Administração;
- (ii) controlar a gestão da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS, desenvolvendo e gerenciando os relatórios e sistemas de informação que se fizerem necessários;
- (iii) identificar desvios no orçamento e planejamento, suas causas e propor as necessárias correções;
- (iv) tomar as medidas necessárias ao bom desempenho operacional da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS;
- (v) avaliar e acompanhar riscos aos negócios da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS e estabelecer mecanismos de controle;
- (vi) atender a solicitações do Comitê de Auditoria;
- (vii) enviar aos ACIONISTAS CONTROLADORES informações para monitoramento das atividades da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS em formatos por aqueles especificados;
- (viii) em conformidade com o Planejamento Estratégico e com o Plano Plurianual previamente aprovados pelo Conselho de Administração da COMPANHIA, estruturar o orçamento anual da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS;
- (ix) desenvolver os Planos Plurianuais da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS;
- (x) estruturar e gerenciar o processo de contabilidade da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS; e
- (xi) monitorar o desempenho operacional da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS.

f) Compete ao Diretor Executivo de Regulação:

- (i) conduzir todos os assuntos de interesse da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS que estejam sob a jurisdição de órgãos reguladores;
- (ii) assessorar os negócios da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS em análise do impacto dos aspectos regulatórios nos projetos e decisões da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS;

(iii) conduzir o processo de reajuste e reposicionamento tarifário perante o órgão regulador; e

(iv) conduzir todos os assuntos de gestão ambiental, visando a obtenção de todas as autorizações, licenças e alvarás necessários e legalmente exigidos.

CLÁUSULA NONA – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS CONTROLADAS E COLIGADAS

9.1 A composição, funcionamento e deliberação do Conselho de Administração e da Diretoria das CONTROLADAS obedecerá ao disposto neste ACORDO. Serão eleitas para integrar os Conselhos de Administração das CONTROLADAS pessoas já eleitas pelos ACIONISTAS CONTROLADORES para o Conselho de Administração da COMPANHIA.

9.2 Cada ACIONISTA CONTROLADOR que tiver indicado ao menos 1 (um) membro para o Conselho de Administração da COMPANHIA terá o direito a indicar 1 (um) membro para o Conselho de Administração de CONTROLADAS, devendo o número de membros do Conselho de Administração das CONTROLADAS ser alterado sempre que necessário a fim de garantir tal direito.

9.2.1 Sem prejuízo do disposto na subcláusula 9.2 acima, PREVI e BB-BI terão o direito de, enquanto titulares de AÇÕES VINCULADAS, conjuntamente, indicar um membro adicional para o Conselho de Administração da COSERN.

9.3 Nada obstante o disposto na subcláusula 9.2 acima, os ACIONISTAS CONTROLADORES deverão tomar todas as medidas necessárias para que sejam eleitos: (a) para integrar o Conselho de Administração das CONTROLADAS que atuem no setor de distribuição, o Diretor de Distribuição da COMPANHIA; e (b) para integrar o Conselho de Administração das demais CONTROLADAS, o Diretor Presidente da COMPANHIA.

9.4 Os membros dos Conselhos de Administração das CONTROLADAS serão eleitos para mandatos de 01 (um) ano, que se iniciarão e encerrarão junto dos mandatos dos membros eleitos para o Conselho de Administração da Companhia.

9.5 Qualquer pessoa indicada para integrar o Conselho de Administração de CONTROLADA ou COLIGADA como representante da COMPANHIA ou de CONTROLADA deverá, previamente à sua posse, assinar termo de adesão ao presente ACORDO, no qual declare ter pleno conhecimento de seu teor e se obrigue a cumpri-lo, especialmente quanto à obrigação de voto conforme decidido nas REUNIÕES PRÉVIAS.

9.6 A Presidência e a Vice-Presidência dos Conselhos de Administração das CONTROLADAS serão ocupadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA, respectivamente.

9.7 Salvo pela Presidência das CONTROLADAS, as suas Diretorias serão compostas pelas mesmas pessoas que ocuparem as respectivas Diretorias na COMPANHIA, as quais serão contratadas por períodos de 3 (três) anos, renováveis, conforme deliberado pelos ACIONISTAS CONTROLADORES. A escolha do Diretor Presidente das CONTROLADAS observará o procedimento estabelecido para a escolha do Diretor Presidente da COMPANHIA.

9.8 Os membros do Conselho de Administração de COLIGADAS que a COMPANHIA, ou qualquer de suas CONTROLADAS, tiver direito de indicar serão escolhidos pelos ACIONISTAS CONTROLADORES em REUNIÃO PRÉVIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSELHO FISCAL

10.1 A COMPANHIA, a COELBA, a COSERN e a CELPE terão Conselhos Fiscais que funcionarão em caráter permanente. As demais CONTROLADAS disporão de Conselhos Fiscais nos exercícios sociais em que foram instalados, a pedido de seus acionistas, observado o disposto no Artigo 161, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76.

10.2 Os Conselhos Fiscais da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS serão compostos de 03 (três) ou 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos. Cada um dos 3 (três) ACIONISTAS CONTROLADORES detentores do maior número de AÇÕES VINCULADAS poderá indicar 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da COMPANHIA e de suas CONTROLADAS.

10.3 A composição, competência e funcionamento do Conselho Fiscal obedecerão aos termos do ESTATUTO e da lei.

10.4 Os membros do Conselho Fiscal de COLIGADAS que a COMPANHIA ou qualquer de suas CONTROLADAS tiver direito de indicar serão escolhidos pelos ACIONISTAS CONTROLADORES em REUNIÃO PRÉVIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIMITAÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

11.1 A PARTE OFERTANTE somente poderá alienar qualquer de suas ações de emissão da COMPANHIA, sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO VINCULADAS, através de uma das seguintes modalidades de negócio jurídico:

a) compra e venda;

b) dação em pagamento, sendo certo que: (i) na hipótese de que trata a subcláusula 11.2 abaixo, a oferta aos outros ACIONISTAS CONTROLADORES será de venda por preço igual ao valor da dívida a ser paga com dação das AÇÕES VINCULADAS; e (ii) na hipótese de que trata

a subcláusula 11.4 abaixo, o valor da dívida a ser paga com dação das AÇÕES VINCULADAS não poderá ser inferior ao valor da oferta feita aos outros ACIONISTAS CONTROLADORES.

11.1.1 A alienação de AÇÕES VINCULADAS da PARTE OFERTANTE poderá se dar por modalidade de negócio jurídico diversa das indicadas na subcláusula 11.1 acima desde que com ela concordem os demais ACIONISTAS CONTROLADORES, a seu exclusivo critério.

11.1.2 Os ACIONISTAS CONTROLADORES se obrigam a não alienar qualquer de suas AÇÕES VINCULADAS até o dia do terceiro aniversário deste ACORDO, inclusive.

11.2 Os ACIONISTAS CONTROLADORES outorgam-se mutuamente direito de preferência para, em igualdade de condições com terceiros e observado o procedimento previsto na subcláusula 11.3, adquirir as AÇÕES VINCULADAS que um deles pretenda alienar.

11.2.1 Os ACIONISTAS CONTROLADORES se obrigam a não alienar ou transferir, a qualquer título, o direito de preferência mutuamente outorgado nos termos da subcláusula 11.2 acima.

11.3 A PARTE OFERTANTE deverá oferecer aos outros ACIONISTAS CONTROLADORES a alienação das AÇÕES VINCULADAS ofertadas, nas mesmas condições da proposta do terceiro interessado, observadas as seguintes normas:

a) a oferta aos outros ACIONISTAS CONTROLADORES será feita por escrito, mediante carta entregue ao Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA, acompanhada de cópia de proposta incondicional do terceiro interessado, com prazo de validade não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, contendo o respectivo preço de compra das AÇÕES VINCULADAS objeto da transação, expresso em bases pecuniárias, e as condições de pagamento. Tal notificação constituirá uma oferta de venda das AÇÕES VINCULADAS ofertadas, pelo preço ofertado, sujeita aos demais termos e condições estabelecidos na notificação de oferta e às disposições contidas neste ACORDO;

b) o Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA, nos 5 (cinco) dias subseqüentes de seu recebimento, enviará aos outros ACIONISTAS CONTROLADORES cópia da oferta;

c) dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da cópia da oferta, os outros ACIONISTAS CONTROLADORES terão o direito de preferência para adquirir as AÇÕES VINCULADAS ofertadas, nas mesmas condições da proposta do terceiro interessado, sem qualquer modificação ou aditamento, e a preferência deverá ser exercida sobre todas as AÇÕES VINCULADAS objeto da oferta. Se mais de um ACIONISTA CONTROLADOR aceitar a oferta, as AÇÕES VINCULADAS ofertadas

serão rateadas na proporção das AÇÕES VINCULADAS possuídas por cada um, desconsiderando-se no rateio as AÇÕES VINCULADAS da PARTE OFERTANTE e dos ACIONISTAS CONTROLADORES que não tenham aceitado a oferta;

d) o exercício do direito de preferência deverá (i) abranger todas as AÇÕES VINCULADAS ofertadas e (ii) ser comunicado por escrito ao Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA dentro do prazo previsto na aliena anterior, findo o qual o direito de preferência decairá;

e) exercido o direito de preferência e observado o disposto acima, o Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA comunicará de imediato à PARTE OFERTANTE se qualquer dos demais ACIONISTAS CONTROLADORES exerceu aquele direito, e a alienação das ações objeto da oferta será efetivada dentro de 30 (trinta) dias do término do prazo do exercício de preferência previsto na alínea “c” acima;

f) se o(s) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) recebedor(es) da oferta não exercer(em) seu direito de preferência, ou se decair(decaírem) desse direito, a PARTE OFERTANTE poderá alienar as AÇÕES VINCULADAS ao terceiro proponente nos exatos termos da proposta, desde que essa alienação se complete dentro de 90 (noventa) dias contados a partir do término do prazo previsto na alínea “c” desta subcláusula; e

g) qualquer modificação nas condições de alienação indicadas na proposta do terceiro proponente, ou o decurso do prazo referido na alínea anterior sem que tenha sido completada a alienação ao terceiro, configurará nova e distinta alienação, que somente poderá ser contratada após nova oferta ao(s) outro(s) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES), nos termos desta subcláusula, para que estes possam exercer seu direito de preferência.

11.3.1. A conclusão da transferência de AÇÕES VINCULADAS ao terceiro interessado estará sujeita ao não exercício por qualquer dos ACIONISTAS CONTROLADORES de seu direito de preferência, assim como à declaração, prévia e por escrito, da adesão do terceiro interessado ao ACORDO, na qualidade de ACIONISTA CONTROLADOR, de tal forma que os direitos e obrigações dos ACIONISTAS CONTROLADORES previstas no ACORDO sejam ao mesmo atinentes e que as AÇÕES VINCULADAS adquiridas sejam mantidas vinculadas ao presente ACORDO.

11.3.2 A PARTE OFERTANTE deverá tomar todas as medidas razoáveis a fim de que a proposta do terceiro interessado de que trata a subcláusula 11.3(a) acima não tenha por objetivo exclusivo incentivar a aquisição da participação ofertada pelos demais ACIONISTAS CONTROLADORES.

11.4 Os ACIONISTAS CONTROLADORES outorgam-se mutuamente direito de primeira oferta para aquisição, exceto na hipótese de que trata a subcláusula 11.4.1 abaixo,

das AÇÕES NÃO VINCULADAS, observado o procedimento previsto na subcláusula 11.5.

11.4.1 O direito a primeira oferta mutuamente outorgado pelos ACIONISTAS CONTROLADORES de que trata subcláusula 11.4 acima não será aplicável ao caso de venda, por qualquer dos ACIONISTAS CONTROLADORES, de AÇÕES NÃO VINCULADAS no âmbito de uma oferta pública ou em operação em bolsa de valores.

11.4.2 Os ACIONISTAS CONTROLADORES se obrigam a não alienar ou transferir, a qualquer título, o direito de primeira oferta mutuamente outorgado nos termos da subcláusula 11.4 acima.

11.5 A PARTE OFERTANTE deverá, antes de consumir a sua transferência de AÇÕES NÃO VINCULADAS de sua propriedade, oferecê-las aos outros ACIONISTAS CONTROLADORES para aquisição, observadas as seguintes normas:

a) a oferta aos outros ACIONISTAS CONTROLADORES será feita por escrito, mediante carta entregue ao Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA, contendo o número e espécie de AÇÕES NÃO VINCULADAS objeto da venda proposta, o respectivo preço de compra, expresso em bases pecuniárias, e as condições de pagamento. Tal notificação constituirá uma oferta de venda das AÇÕES NÃO VINCULADAS ofertadas, pelo preço ofertado, sujeita aos demais termos e condições estabelecidos na notificação de oferta e às disposições contidas neste ACORDO;

b) o Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA, nos 5 (cinco) dias subseqüentes de seu recebimento, enviará aos outros ACIONISTAS CONTROLADORES cópia da oferta;

c) dentro de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da cópia da oferta, os outros ACIONISTAS CONTROLADORES terão o direito de primeira oferta para adquirir as AÇÕES NÃO VINCULADAS ofertadas, e tal direito deverá ser exercido sobre todas as AÇÕES NÃO VINCULADAS objeto da oferta. Se mais de um ACIONISTA CONTROLADOR aceitar a oferta, as AÇÕES NÃO VINCULADAS ofertadas serão rateadas na proporção das AÇÕES VINCULADAS possuídas por cada um, desconsiderando-se no rateio as AÇÕES VINCULADAS da PARTE OFERTANTE e dos ACIONISTAS CONTROLADORES que não tenham aceitado a oferta;

d) o exercício do direito de primeira oferta deverá (i) abranger todas as AÇÕES NÃO VINCULADAS ofertadas e (ii) ser comunicado por escrito ao Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA dentro do prazo previsto na alínea anterior, findo o qual o direito de preferência decairá;

e) exercido o direito de primeira oferta e observado o disposto no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA comunicará de imediato à PARTE OFERTANTE se qualquer dos demais ACIONISTAS CONTROLADORES exerceu aquele direito, e a alienação das ações objeto da oferta será efetivada dentro de 30 (trinta) dias do término do prazo previsto na alínea “c” acima;

f) se o(s) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) recebedor(es) da oferta não exercer(em) seu direito de primeira oferta, ou se decair(decaírem) desse direito, a PARTE OFERTANTE terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo previsto na alínea “c” acima para alienar as AÇÕES NÃO VINCULADAS ofertadas a qualquer pessoa, a um preço no mínimo igual ao preço ofertado aos demais ACIONISTAS CONTROLADORES, nos termos da alínea “a” acima, e em termos e condições não mais favoráveis ao adquirente do que aqueles especificados na notificação de oferta; e

g) se tal alienação não for consumada dentro do aludido período de 180 (cento e oitenta) dias, ficará vedado à PARTE OFERTANTE alienar as AÇÕES NÃO VINCULADAS ofertadas a terceiros sem antes observar cada uma das exigências previstas nesta Cláusula 11.5 novamente.

11.6 Sem prejuízo do disposto na subcláusula 11.4 acima, os ACIONISTAS CONTROLADORES outorgam-se mutuamente direito de preferência para aquisição das AÇÕES NÃO VINCULADAS, na hipótese de tais ações serem objeto de oferta de ou a qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue no setor de energia elétrica e/ou gás ou que, direta ou indiretamente, controle sociedade que atue no setor de energia elétrica e/ou gás, no Brasil ou no exterior. Neste caso, deverá ser observado, *mutatis mutandi*, o procedimento previsto na subcláusula 11.3 acima.

11.6.1 O direito de preferência mutuamente outorgado pelos ACIONISTAS CONTROLADORES de que trata subcláusula 11.6 acima não será aplicável ao caso de venda, por qualquer dos ACIONISTAS CONTROLADORES, de AÇÕES NÃO VINCULADAS, ainda que a qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue no setor de energia elétrica e/ou gás ou que, direta ou indiretamente, controle sociedade que atue no setor de energia elétrica e/ou gás, no Brasil ou no exterior, no âmbito de uma oferta pública ou em operação em bolsa de valores.

11.7 O direito de preferência e o direito de primeira recusa mutuamente outorgados nas subcláusulas 11.2 e 11.4 não se aplicarão ao caso de transferência de ações de emissão da COMPANHIA, sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO VINCULADAS, para AFILIADA, desde que:

a) a AFILIADA declare previamente e por escrito ao(s) outro(s) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) e à COMPANHIA sua adesão irrestrita ao ACORDO;

b) sendo a AFILIADA controlada pelo ACIONISTA CONTROLADOR alienante, esta se obrigue previamente e por escrito para com o(s) outro(s) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) a não transferir, a qualquer título ou sob qualquer forma, inclusive em razão de operação societária de fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão, o controle da AFILIADA, salvo se previamente readquirir as ações de emissão da COMPANHIA, sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO VINCULADAS, que tenha transferido à AFILIDA nos termos desta subcláusula;

c) sendo a AFILIADA controladora do ACIONISTA CONTROLADOR ou sociedade sob controle comum, o acionista controlador final da AFILIADA se obrigue previamente e por escrito para com ao(s) outro(s) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) a não transferir, a qualquer título ou sob qualquer forma, inclusive em razão de operação societária de fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão, o controle da AFILIADA, salvo se prévia e formalmente: (i) adquirir da AFILIADA todas as ações de emissão da COMPANHIA, sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO VINCULADAS, que ela possuir; e (ii) aderir de forma irrestrita ao ACORDO mediante carta ao(s) outro(s) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) e à Diretoria da COMPANHIA.

11.7.1. O direito de preferência e o direito de primeira recusa mutuamente outorgados nas subcláusula 11.2 e 11.4 não se aplicarão ao caso de transferência de quotas do FIA Price para a PREVI ou o BB-BI, ou ainda para AFILIADAS destes ACIONISTAS CONTROLADORES, observadas, conforme aplicáveis, as condições previstas nas alíneas “a” a “c” da subcláusula 11.7 acima.

11.8 O ACIONISTA CONTROLADOR que transferir ações de emissão da COMPANHIA, sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO VINCULADAS, para AFILIADA, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade adicional, responsável solidariamente com a AFILIADA pelo cumprimento de suas obrigações previstas no ACORDO ou resultantes de sua execução.

11.9 As disposições da subcláusula 11.4 aplicam-se no caso de alienação, por qualquer dos ACIONISTAS CONTROLADORES, de valores mobiliários conversíveis em ações da COMPANHIA.

11.10 A partir do dia seguinte ao do terceiro aniversário deste ACORDO, a PREVI e o BB-BI poderão alienar, conjuntamente, ações representativas de mais de 50% do capital social da COMPANHIA para uma única sociedade, para sociedades AFILIADAS ou para sociedades que atuem em conjunto ou que tenham por objetivo constituir um único grupo de controle da COMPANHIA, e, cumulativamente, declarar rescindido o presente ACORDO, caso sejam atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

a) até a data em que for concluída a referida operação, a PREVI e o BB-BI (e suas AFILIADAS, no caso de que trata a subcláusula 11.7 acima) não tenham alienado, a qualquer pessoa que não seja uma AFILIADA, qualquer

ação de emissão da COMPANHIA de que a sejam titulares na data de assinatura deste ACORDO ou que venha a acrescer tal participação;

b) a alienação deverá ser realizada por meio de uma única operação de compra e venda da totalidade das ações de emissão da COMPANHIA de propriedade da PREVI e do BB-BI, sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO VINCULADAS; e

c) a IBERDROLA terá direito de preferência para, nas mesmas condições de preço e pagamento (que deverá ser feito em moeda corrente do País) da oferta a terceiro e observado, *mutatis mutandi*, o procedimento previsto na subcláusula 11.3 acima, adquirir tais ações.

11.10.1 A transferência das ações ao terceiro interessado, ou à IBERDROLA, caso esta venha a exercer o seu direito de preferência, nos termos da subcláusula 11.10 acima, implicará na rescisão imediata e automática do presente ACORDO, independentemente de qualquer ordem ou notificação.

11.10.2 A IBERDROLA desde já se compromete a não exercer qualquer direito de venda conjunta de que seja ou venha a se tornar titular, por conta do disposto no artigo 254-A da Lei 6.404/76 relativamente à operação de que trata a subcláusula 11.10 acima, renunciando a este na melhor forma de direito.

11.11 Na hipótese de ações de emissão da COMPANHIA, sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO VINCULADAS, de qualquer dos ACIONISTAS CONTROLADORES virem a ser objeto de arresto, seqüestro ou penhora judicial, tal fato importará oferta irrevogável do ACIONISTA CONTROLADOR titular das AÇÕES LITIGIOSAS ao(s) outro(s) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) para a venda das AÇÕES LITIGIOSAS, observadas as seguintes disposições:

a) o preço de venda das AÇÕES LITIGIOSAS será igual ao seu VALOR ECONÔMICO determinado (no que couber) nos termos das subcláusulas 12.4 e 12.5;

b) efetuado o arresto, seqüestro ou penhora judicial, mediante sua intimação à COMPANHIA, considerar-se-á efetuada a oferta de venda de que trata esta subcláusula, aplicando-se, em consequência, as seguintes regras:

(i) dentro de 10 (dez) dias da intimação do arresto, seqüestro ou penhora judicial, será iniciada a determinação do VALOR ECONÔMICO das AÇÕES LITIGIOSAS (correndo o custo dessa avaliação por conta do ACIONISTA CONTROLADOR que delas for proprietário), o qual, uma vez determinado, será comunicado pela COMPANHIA aos demais ACIONISTAS CONTROLADORES;

(ii) nos 15 (quinze) dias subseqüentes à comunicação do VALOR ECONÔMICO das AÇÕES LITIGIOSAS, o(s) outro(s) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) deverá(ão) comunicar ao

ACIONISTA CONTROLADOR titular das AÇÕES LITIGIOSAS e à COMPANHIA o exercício do direito de preferência, que somente será validamente exercido se envolver o total das AÇÕES LITIGIOSAS. Se mais de um ACIONISTA CONTROLADOR exercer seu direito de preferência, as AÇÕES LITIGIOSAS serão rateadas na proporção das AÇÕES VINCULADAS possuídas por cada um;

(iii) exercido o direito à aquisição das AÇÕES LITIGIOSAS, o pagamento do preço será efetuado na forma e no local determinados pelo juiz que ordenou a constrição judicial das AÇÕES LITIGIOSAS, observado o seguinte procedimento:

(I) se o crédito garantido pela constrição das AÇÕES LITIGIOSAS, incluindo custas e honorários judiciais, for inferior ao VALOR ECONÔMICO das AÇÕES LITIGIOSAS, o excedente do preço de compra das AÇÕES LITIGIOSAS será pago diretamente ao ACIONISTA CONTROLADOR alienante;

(II) se o crédito garantido pela constrição das AÇÕES LITIGIOSAS, incluindo custas e honorários judiciais, for superior ao VALOR ECONÔMICO das AÇÕES LITIGIOSAS, o ACIONISTA CONTROLADOR titular das AÇÕES LITIGIOSAS deverá complementar o numerário suficiente para garantia do Juízo, sob pena de não o fazendo, tal complemento ser feito pelo(s) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) que exercer(em) o direito de preferência. Nesta hipótese, o ACIONISTA CONTROLADOR titular das AÇÕES LITIGIOSAS ficará obrigado a restituir a quantia paga a título de complemento acrescida de multa compensatória irredutível de 20% sobre o valor corrigido pela variação do IGP-M e juros moratórios de 1% ao mês ou fração até a respectiva quitação;

(iv) efetivado o pagamento do preço das AÇÕES LITIGIOSAS, se a transferência das AÇÕES VINCULADAS não for feita por ato do juiz, os ACIONISTAS CONTROLADORES firmarão o instrumento jurídico de transferência de sua propriedade, desde que assim autorizados pelo juízo competente;

c) se a ordem judicial de arresto, seqüestro ou penhora judicial das AÇÕES LITIGIOSAS for revogada (inclusive por substituição do bem objeto da constrição judicial) dentro de 90 (noventa) dias contados da data da intimação da COMPANHIA referida na alínea “b” acima, será considerada cancelada e sem efeito a oferta de venda regulada nesta subcláusula, cabendo ao ACIONISTA CONTROLADOR titular das

AÇÕES LITIGIOSAS (a) provar a revogação da medida judicial, mediante entrega ao(s) outro(s) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) de cópia autenticada do despacho revogatório, no ou até o nonagésimo primeiro dia após a data da intimação da COMPANHIA do arresto, seqüestro ou penhora judicial e (b) reembolsar a COMPANHIA ou os demais ACIONISTAS CONTROLADORES, conforme o caso, pelos custos razoavelmente incorridos, até então, para a determinação do VALOR ECONÔMICO.

11.12 No caso de qualquer dos ACIONISTAS CONTROLADORES transferir, nos termos da subcláusula 11.7, parte de suas ações de emissão da COMPANHIA, sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO VINCULADAS, a AFILIADA, observar-se-ão as seguintes regras: (a) para os efeitos e fins do disposto nas subcláusulas 11.2 a 11.4, inclusive, o ACIONISTA CONTROLADOR que transferir ações de emissão da COMPANHIA, sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO VINCULADAS, e sua AFILIADA serão considerados um único acionista da COMPANHIA, e, no caso de alienação de ações de emissão da COMPANHIA, sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO VINCULADAS, por este ACIONISTA CONTROLADOR ou por sua AFILIADA, a oferta, regulada na subcláusula 11.3 ou 11.5, conforme o caso, será efetivada aos outros ACIONISTAS CONTROLADORES; e (b) a aquisição de ações, na hipótese da oferta de venda regulada na subcláusula 11.11, será efetuada pelo ACIONISTA CONTROLADOR ou AFILIADA que for titular da maior quantidade de AÇÕES VINCULADAS na data da intimação da COMPANHIA do arresto, seqüestro ou penhora judicial.

11.13 As restrições estipuladas nesta cláusula não se aplicam às transferências de 1 (uma) AÇÃO VINCULADA a cada pessoa a ser indicada para membro do Conselho de Administração da COMPANHIA, que não seja seu acionista, desde que o beneficiário se obrigue a devolver a AÇÃO VINCULADA recebida assim que deixar de ser administrador da COMPANHIA. As AÇÕES VINCULADAS assim transferidas serão computadas no lote de AÇÕES VINCULADAS do ACIONISTA CONTROLADOR alienante, que ficará responsável perante os outros ACIONISTAS CONTROLADORES pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste ACORDO pelo adquirente da AÇÃO VINCULADA nos termos desta subcláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MUDANÇA DE CONTROLE SOCIETÁRIO DE ACIONISTA CONTROLADOR

12.1 No caso de mudança, direta ou indireta, do controle societário de qualquer ACIONISTA CONTROLADOR (a PARTE OFERTANTE), os demais ACIONISTAS CONTROLADORES terão o direito de adquirir todas as ações de emissão da COMPANHIA, sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO VINCULADAS, pertencentes, direta ou indiretamente, à PARTE OFERTANTE pelo VALOR ECONÔMICO.

12.1.1 Para os fins desta cláusula, configura mudança de controle societário a aquisição -- por qualquer forma e a qualquer título -- por terceiro (que na data da assinatura deste ACORDO não faça parte do grupo de controle do ACIONISTA CONTROLADOR) de ações, quotas ou direitos de sócio que lhe assegurem a preponderância, direta ou indiretamente, nas deliberações sociais de tal ACIONISTA CONTROLADOR.

12.2 O disposto na subcláusula 12.1 aplica-se, inclusive, à mudança de controle societário resultante de:

- a) entrada de novo sócio em aumento do capital social da PARTE OFERTANTE ou de sociedade que detenha, direta ou indiretamente, o seu controle;
- b) fusão, incorporação ou cisão de PARTE OFERTANTE ou de sociedade que detenha, direta ou indiretamente, o seu controle;
- c) operação de incorporação de ações; ou
- e) alienação de ações do capital social de PARTE OFERTANTE, de sociedade que detenha, direta ou indiretamente, o seu controle, ou de sociedade controlada por PARTE OFERTANTE que for proprietária de AÇÕES VINCULADAS.

12.3 No caso da 521, cujo controle societário é detido por fundos de investimento -- a saber, Fundo de Investimento em Ações BB Carteira Livre I e Fundo de Investimento Financeiro BB Renda Fixa IV -- as disposições desta cláusula são aplicáveis a qualquer mudança que implique em que terceiro(s) que não se qualifique(m) como sua(s) AFILIADA(S) passe(m) a ser titular(es) da maioria absoluta de suas quotas. Da mesma forma as disposições desta cláusula são aplicáveis a qualquer mudança que implique em que terceiro(s) que não a PREVI ou o BB-BI, ou que não se qualifique(m) como AFILIADA(S) da PREVI, passe(m) a ser titular(es) da maioria absoluta das quotas do FIA Carteira Livre.

12.3.1 A PREVI e o BB-BI pretendem passar a deter diretamente, ou segregar em veículos de investimento próprios, as participações hoje indiretamente detidas na COMPANHIA através do FIA Price, observado o disposto na subcláusula 11.7.1 acima. Até que a reestruturação dos investimentos realizados pela PREVI e pelo BB-BI através do FIA Price seja concluída, as disposições desta cláusula são aplicáveis a qualquer mudança que implique em que terceiro(s) que não a PREVI ou o BB-BI, ou que não se qualifique(m) como AFILIADA(S) da PREVI e/ou do BB-BI passe(m) a ser titular(es) da maioria absoluta das quotas do FIA Price.

12.3.2 As composições dos ACIONISTAS CONTROLADORES e dos fundos de investimento que os controlam constituem os Anexo I a este ACORDO.

12.4 Ocorrendo mudança de controle societário da PARTE OFERTANTE, inclusive nos termos das subcláusulas 12.2 a 12.3, observar-se-ão as seguintes normas:

a) a PARTE OFERTANTE deverá comunicar por escrito o fato aos demais ACIONISTAS CONTROLADORES e ao Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da mudança do controle, informando na comunicação (i) a identidade de novo controlador e (ii) o VALOR ECONÔMICO das ações de emissão da COMPANHIA, sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO VINCULADAS, determinado por empresa especializada de sua escolha (a seguir referido como PRIMEIRA AVALIAÇÃO); no caso de mudança de controle resultante de operação societária de fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão, a comunicação de que trata este item deverá ser feita pelo sucessor;

b) os demais ACIONISTAS CONTROLADORES deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação referida na alínea “a” acima, notificar por escrito a PARTE OFERTANTE e o Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA se aceitam ou não o valor da PRIMEIRA AVALIAÇÃO das ações da COMPANHIA e caso o aceitem, tal aceitação implicará no exercício do direito que lhes é assegurado nesta Cláusula;

c) caso não aceitem o valor da PRIMEIRA AVALIAÇÃO, poderão requerer a instalação do procedimento de determinação de novo VALOR ECONÔMICO das ações de emissão da COMPANHIA, sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO VINCULADAS, da PARTE OFERTANTE (esta nova avaliação doravante referida como SEGUNDA AVALIAÇÃO), conforme previsto na subcláusula 12.5 abaixo;

d) exercido o direito de preferência, a compra e venda das ações de emissão da COMPANHIA, sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO VINCULADAS, será contratada nos 15 (quinze) dias seguintes à data do exercício, e o preço será pago à vista simultaneamente com o ato de transferência da propriedade de tais ações;

e) se a PARTE OFERTANTE, ou seu novo controlador, obrigado a vender suas ações de emissão da COMPANHIA em razão da mudança de seu controle, não efetuar a transferência da propriedade destas ações, ao(s) outro(s) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) que tiver(em) exercido seu direito de preferência nos termos desta Cláusula poderá(ão) (i) depositar judicialmente o preço das ações de emissão da COMPANHIA, sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO VINCULADAS, e (ii) pedir decisão arbitral ou sentença judicial que produza o mesmo efeito de contrato de compra e venda.

12.4.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias na comunicação de que trata a subcláusula 12.4(a) implicará na cobrança de multa no valor de 1,0% (um por cento) do VALOR ECONÔMICO das ações de emissão da COMPANHIA por cada

mês de atraso, sendo a multa descontada do preço a ser pago pela(s) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) que exercer(em) o direito de preferência.

12.5 O procedimento de determinação do valor da SEGUNDA AVALIAÇÃO das ações de emissão da COMPANHIA, sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO VINCULADAS, será realizado da seguinte maneira:

a) os ACIONISTAS CONTROLADORES interessados nomearão sociedade especializada em avaliação de empresas, com reputação nacional e/ou internacional, para determinar o valor da SEGUNDA AVALIAÇÃO, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação de que trata a subcláusula 12.4(a). O preço de compra das ações de emissão da COMPANHIA será a média dos valores da PRIMEIRA AVALIAÇÃO e da SEGUNDA AVALIAÇÃO, desde que não haja entre as duas avaliações uma diferença superior a 10% (dez por cento). Caso as duas avaliações apresentem valores discrepantes em mais de 10% (dez por cento), o preço de compra das ações de emissão da COMPANHIA será determinado por uma terceira empresa especializada de primeira linha, escolhida pelas que elaboraram os laudos correspondentes à PRIMEIRA AVALIAÇÃO e à SEGUNDA AVALIAÇÃO, e o valor apurado no laudo desempatador será o preço definitivo de venda das ações de emissão da COMPANHIA. Em caso de impasse na escolha da empresa que deva elaborar o laudo desempatador, a questão será resolvida por arbitragem, na forma da Cláusula 18ª.

b) cada ACIONISTA CONTROLADOR interessado arcará com o custo da avaliação que tiver encomendado; e o custo do laudo desempatador será suportado em partes iguais pela PARTE OFERTANTE (50%) e pelos demais ACIONISTAS CONTROLADORES interessados (50%).

c) uma vez determinado o preço de compra das ações de emissão da COMPANHIA nos termos desta subcláusula, o Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA notificará os ACIONISTAS CONTROLADORES interessados para que exerçam o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias.

12.5.1 Os ACIONISTAS CONTROLADORES interessados decairão do direito de preferência regulado nesta Cláusula se não providenciarem o seu laudo de avaliação do preço de compra das ações de emissão da COMPANHIA no prazo previsto na subcláusula 12.5(a), nem exercerem seu direito de preferência nos prazos e condições definidos nesta Cláusula.

12.6 As disposições das subcláusulas acima não se aplicam às reestruturações societárias em que a propriedade de ações de emissão da COMPANHIA seja transferida, por sucessão singular ou universal, para os atuais acionistas ou quotistas de qualquer dos ACIONISTAS CONTROLADORES, desde que os respectivos sucessores declarem, por escrito, aos outros ACIONISTAS CONTROLADORES e à Diretoria da COMPANHIA sua adesão irrestrita ao ACORDO nos 60 (sessenta) dias seguintes à aquisição das ações de emissão da

COMPANHIA, sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO VINCULADAS, mas sempre antes do exercício de qualquer direito decorrente deste ACORDO. Ocorrendo a hipótese de que trata esta subcláusula, os sucessores do ACIONISTA CONTROLADOR serão considerados, para fins do exercício dos direitos e cumprimento das obrigações estipuladas neste ACORDO, em conjunto, como formando um único acionista.

12.6.1 Na falta da comunicação prevista na subcláusula anterior, no prazo definido, aos ACIONISTAS CONTROLADORES interessados em exercer o direito de preferência deverão notificar o sucessor do ACIONISTA CONTROLADOR que passou por reorganização societária para que, no prazo de 15 (quinze) dias após notificado, se manifeste sobre sua adesão irrestrita ao ACORDO. Decorrido o prazo de que trata esta subcláusula sem que haja manifestação, por escrito, de adesão, os ACIONISTAS CONTROLADORES interessados poderão exercer o direito de preferência a qualquer momento de acordo com o seguinte procedimento:

a) qualquer dos ACIONISTAS CONTROLADORES interessados notificará a PARTE OFERTANTE (como tal entendido, para os fins desta subcláusula, o sucessor singular ou universal de ACIONISTA CONTROLADOR que deixar de aderir ao ACORDO nos termos da subcláusula 12.6), o Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA e os demais ACIONISTAS CONTROLADORES de sua intenção de adquirir as ações de emissão da COMPANHIA, sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO VINCULADAS, e pedindo que a COMPANHIA encomende um laudo de avaliação do VALOR ECONÔMICO que será o preço definitivo de compra das ações de emissão da COMPANHIA;

b) dentro de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da COMPANHIA informando o valor de venda das ações de emissão da COMPANHIA, os ACIONISTAS CONTROLADORES interessados deverão confirmar ao Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA e à PARTE OFERTANTE sua decisão de comprar as ações ofertadas.

c) exercido o direito de preferência, a compra e venda das ações de emissão da COMPANHIA, sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO VINCULADAS, será efetivada nos 15 (quinze) dias seguintes à data do exercício, e o preço será pago à vista simultaneamente com o ato de transferência da propriedade das ações de emissão da COMPANHIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO DA COMPANHIA E DOS ACIONISTAS CONTROLADORES EM PROCESSOS DE VENDA DE AÇÕES

13.1. A PREVI, o BB-BI, a IBERDROLA e/ou qualquer terceiro que venha a adquirir AÇÕES VINCULADAS poderá(ão), enquanto integrarem o BLOCO DE CONTROLE,

solicitar que a COMPANHIA participe dos procedimentos relativos ao registro e realização de uma ou mais ofertas públicas secundárias de ações de emissão da COMPANHIA. Neste caso, os ACIONISTAS CONTROLADORES comprometem-se desde já a: (a) aprovar e orientar que os administradores da COMPANHIA aprove todos os atos e celebrem todos os instrumentos necessários à realização da oferta, inclusive no que tange à admissão das ações de emissão da COMPANHIA para negociação na BOVESPA e/ou na New York Stock Exchange - NYSE; (b) votar favoravelmente a todas as alterações estatutárias necessárias à realização da oferta, inclusive quanto ao atendimento de padrões de governança corporativa porventura exigidos pela Comissão de Valores Mobiliários, pela BOVESPA, pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID, pela Securities and Exchange Commission e/ou por qualquer legislação brasileira ou norte-americana; (c) orientar a administração da COMPANHIA que disponibilize todos os documentos necessários e participe da elaboração dos instrumentos necessários à realização de tais ofertas públicas, inclusive no que tange à montagem “*data rooms*” e a confecção de prospectos, assim como que assine todos os documentos e contratos porventura necessários, inclusive contratos de distribuição contendo declarações e cláusula de indenização compatíveis com as melhores práticas do mercado; e (d) orientar a administração da COMPANHIA para que esta participe de apresentações, procedimentos de “*due diligence*” e “*roadshows*”.

13.1.1 Na hipótese de que trata a subcláusula 13.1 acima, os ACIONISTAS CONTROLADORES que forem ofertar AÇÕES NÃO VINCULADAS, no âmbito de uma oferta pública secundária, deverão determinar que a instituição financeira líder da distribuição por eles contratada convide aos demais ACIONISTAS CONTROLADORES para apresentar intenções de investimento no curso do procedimento de “*bookbuilding*” a ser conduzido por tal instituição financeira.

13.2. Da mesma forma, mediante simples solicitação de qualquer dos ACIONISTAS CONTROLADORES, a COMPANHIA e seus administradores deverão ser orientados para que tomem todas as medidas razoáveis e necessárias, inclusive a montagem “*data rooms*” e a realização de apresentações por diretores, a fim de possibilitar ao ACIONISTA CONTROLADOR solicitante a realização de processo de alienação de ações de emissão da COMPANHIA e de sua propriedade em uma ou mais operações privadas.

13.3. No caso de uma oferta pública de ações de emissão da COMPANHIA, se instituição financeira responsável pela distribuição das ações objeto de tal oferta advertir que a quantidade total de AÇÕES NÃO VINCULADAS a serem ofertadas não poderá ser atingida devido às condições de mercado, será preservado o número de ações eventualmente ofertado pela Companhia e a PREVI e o BB-BI terão suas quantidades de ações reduzidas pro rata ao número de AÇÕES NÃO VINCULADAS que haviam disponibilizado para a venda; caso qualquer outro ACIONISTA CONTROLADOR tenha também disponibilizado para venda AÇÕES NÃO VINCULADAS de sua propriedade, tal(is) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) terão seu número de ações reduzidas primeiramente, antes que qualquer redução seja aplicada à PREVI ou ao BB-BI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUMENTOS DE CAPITAL DA COMPANHIA

14.1 A realização da qualquer aumento do capital social da COMPANHIA está condicionada à satisfação das seguintes condições:

- a) deverá ter sido aprovada em REUNIÃO PRÉVIA, mediante o voto favorável da ACIONISTAS CONTROLADORES representando pelo menos 75% das AÇÕES VINCULADAS;
- b) após a sua realização, os ACIONISTAS CONTROLADORES deverão permanecer detentores de AÇÕES VINCULADAS suficientes à manutenção do BLOCO DE CONTROLE;
- c) as ações subscritas por conta do exercício do direito de preferência atribuído por AÇÕES VINCULADAS serão automaticamente vinculadas a este ACORDO, quando de sua emissão, e passarão a ser AÇÕES VINCULADAS; e
- d) deverá ser facultado aos ACIONISTAS CONTROLADORES o direito de vincular ao ACORDO quaisquer ações de emissão da COMPANHIA que já sejam de sua propriedade ou que venham a ser, após referido aumento de capital, de forma a recompor a participação detida no BLOCO DE CONTROLE no momento imediatamente anterior à emissão das novas ações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ONERAÇÃO DAS AÇÕES DA COMPANHIA

15.1 As ações de emissão da COMPANHIA, sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO VINCULADAS, de propriedade dos ACIONISTAS CONTROLADORES, assim como os direitos delas derivados (inclusive o direito de voto e o direito à participação nos resultados da COMPANHIA), não poderão ser onerados a qualquer título, salvo nas seguintes hipóteses:

- a) se a dívida garantida for constituída de financiamentos concedidos: (i) a CONTROLADAS ou COLIGADAS; ou (ii) à própria COMPANHIA; ou
- b) se o credor, mediante carta dirigida à Diretoria da COMPANHIA e às outros ACIONISTAS CONTROLADORES, antes da constituição do ônus real: (i) subordinar seu direito de executar a garantia ao direito de preferência dos ACIONISTAS CONTROLADORES regulado na Cláusula 11ª; e (ii) comprometer-se a não interferir no direito de voto das ações oneradas, mesmo na hipótese de inadimplemento da dívida garantida ; ou
- c) se todos os demais ACIONISTAS CONTROLADORES comunicarem à COMPANHIA que concordam com a oneração pretendida por um deles.

15.2 Não terá validade, nem produzirá efeito perante a COMPANHIA e os outros ACIONISTAS CONTROLADORES, a constituição de ônus reais sobre as ações de emissão da COMPANHIA ou sobre os direitos delas derivados (inclusive o direito de voto e o direito à participação nos resultados da COMPANHIA), sejam estas AÇÕES VINCULADAS ou AÇÕES NÃO VINCULADAS, sem a observância do disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO

16.1 O ACORDO permanecerá válido e em vigor até: (a) que ocorra a venda de ações de emissão da COMPANHIA de propriedade da PREVI e do BB-BI de que trata a subcláusula 11.10 acima; ou (b) o término do prazo de todos os Contratos de Concessão celebrados pela COMPANHIA e/ou por suas CONTROLADAS, sendo que na hipótese de renovação de qualquer destes contratos, o ACORDO será automaticamente renovado pelo novo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXECUÇÃO ESPECÍFICA

17.1 Os ACIONISTAS CONTROLADORES reconhecem e declaram que o simples pagamento de perdas e danos não constituirá compensação adequada para o inadimplemento de obrigação assumida neste ACORDO.

17.2 Os ACIONISTAS CONTROLADORES terão o direito de requerer ao Presidente de Assembléia Geral e os conselheiros eleitos por indicação dos ACIONISTAS CONTROLADORES terão direito de requerer ao Presidente do Conselho de Administração que declare a invalidade de voto proferido contra ou em desacordo com disposição deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIVERGÊNCIAS E ARBITRAGEM

18.1 Qualquer controvérsia decorrente da execução, validade ou interpretação deste ACORDO que não seja resolvida de forma amigável no prazo de 30 (trinta) dias após um dos ACIONISTAS CONTROLADORES ter notificado, por escrito, aos outros ACIONISTAS CONTROLADORES sobre a existência de tal controvérsia, será submetida à arbitragem e assim resolvida em caráter definitivo.

18.2 Antes de recorrer à arbitragem, os ACIONISTAS CONTROLADORES envidarão os seus melhores esforços para obter uma solução amigável, negociada diretamente entre si. Neste sentido, os ACIONISTAS CONTROLADORES deverão ser reunir na sede da COMPANHIA, por meio de representantes com poderes para deliberar sobre as matérias objeto da controvérsia, a cada 5 (cinco) dias após a notificação de que trata o parágrafo anterior, em horários a serem oportunamente acordados. Caso não se chegue a uma solução

para a divergência no prazo de 30 (trinta) dias após um dos ACIONISTAS CONTROLADORES ter notificado aos demais sobre a existência de tal controvérsia, deverá ser observado o procedimento arbitral abaixo.

18.3 A arbitragem será instituída e realizada de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo tais regras consideradas incorporadas por referência à presente cláusula. Incumbirá ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá a administração e condução pertinente do processo de arbitragem.

18.4 Caso a COMPANHIA passe a ser listada em seguimento especial do mercado de ações da BOVESPA, eventuais novas divergências entre os ACIONISTAS CONTROLADORES serão resolvidas por meio de arbitragem instituída e realizada de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BOVESPA, sendo tais regras, então, consideradas incorporadas por referência à presente cláusula. Incumbirá à Câmara de Arbitragem do Mercado a administração e condução pertinente do processo de arbitragem.

18.4.1 Caso a COMPANHIA deixe de ser listada em seguimento especial do mercado de ações da BOVESPA, voltarão a ser imediata e integralmente aplicáveis as regras previstas na subcláusula 18.3 acima.

18.5 O local oficial de arbitragem será a localidade da sede da COMPANHIA, onde o laudo arbitral será proferido. O processo de arbitragem será conduzido no idioma português.

18.6 É vedada aos ACIONISTAS CONTROLADORES a renúncia unilateral à arbitragem, aplicando-se, conforme o caso, o disposto no Artigo 7º da Lei 9.307/96.

18.7 O laudo arbitral será definitivo e vinculante em relação aos ACIONISTAS CONTROLADORES; a decisão arbitral constituirá título executivo extrajudicial, para fins de execução de seu conteúdo contra o(s) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) que recusar(em) cumprir suas determinações. As decisões dos árbitros serão proferidas por escrito e fundamentadas; se aplicável, a forma como o valor do laudo foi calculado deverá ser nele consignada. Qualquer decisão pecuniária advinda do processo de arbitragem poderá prever a incidência de juros a contar da data da ocorrência de quaisquer danos decorrentes de violação ou outro descumprimento do presente ACORDO, ou a contar da data do laudo, até o seu pagamento integral, a uma taxa a ser fixada pelos árbitros.

18.8 O laudo arbitral tratará, entre outras questões, da responsabilidade pelos custos administrativos da arbitragem e pelos honorários dos árbitros e dos consultores jurídicos e técnicos envolvidos no processo, e de todas as questões correspondentes. Os árbitros poderão, a seu critério, imputar o pagamento de custos, incluindo as despesas legais, aos ACIONISTAS CONTROLADORES vencedores e vencidos.

18.9 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, os ACIONISTAS CONTROLADORES reconhecem e declaram reciprocamente seu legítimo interesse em exercer direito de ação perante o Poder Judiciário, desde que objetivando, exclusivamente, tutela acautelatória de

urgência a fim de, mediante a coercitividade do provimento judicial, garantir a efetividade da instância arbitral sempre que se fizer necessário, através de medidas impeditivas ou restritivas estritamente cautelares, em caráter preparatório ou incidental.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O presente Acordo será regido e interpretado pelas leis brasileiras.

19.2 Se todas as AÇÕES VINCULADAS detidas por qualquer dos ACIONISTAS CONTROLADORES forem transferidas de acordo com o disposto neste ACORDO, tal ACIONISTA CONTROLADOR será automaticamente eximido de todas as responsabilidades e obrigações oriundas deste ACORDO, assim como deixará de deter os direitos por ele conferidos (não havendo necessidade de celebrar qualquer documento para dar pleno efeito a tal dispensa), exceção feita às responsabilidades e obrigações eventualmente existentes antes da data em que tal ACIONISTA CONTROLADOR deixar de deter tais AÇÕES VINCULADAS e ao dever de que trata a subcláusula 11.8 deste ACORDO, que, caso aplicável, deverá subsistir.

19.3 Comprometem-se os ACIONISTAS CONTROLADORES, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprir o presente ACORDO tal como nele se contém.

19.4 O não exercício, no todo ou em parte, dos direitos atribuídos pelo presente ACORDO a qualquer dos ACIONISTAS CONTROLADORES não implicará renúncia, desistência ou novação, caracterizando-se como ato de mera liberalidade.

19.5 Qualquer alteração ao presente ACORDO somente será válida se feita mediante instrumento escrito, firmado por todos os ACIONISTAS CONTROLADORES.

19.6 Caso qualquer dispositivo do presente ACORDO seja considerado ou se torne inexigível em virtude de lei, decisão arbitral ou judicial, os ACIONISTAS CONTROLADORES se comprometem a proceder à substituição de tal dispositivo por outro que conduza a resultado equivalente, de modo a preservar, na máxima extensão possível, a integridade dos compromissos reciprocamente assumidos neste instrumento.

19.7 Os valores monetários expressos neste ACORDO serão atualizados no dia 1º de janeiro de cada ano, segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou, à falta deste, de outro índice publicado pela mesma Fundação que reflita a perda do poder de compra da moeda nacional ocorrida no período.

19.7.1 Na eventualidade de que os índices aqui referidos deixem de refletir a evolução dos preços relativos no país, os ACIONISTAS CONTROLADORES deverão proceder à revisão dos valores monetários expressos no presente instrumento, com o propósito de adequá-los à evolução real dos preços.

19.8 Todas as comunicações previstas neste ACORDO serão feitas por escrito e consideradas como devidamente feitas quando transmitidas via telegrama, fac-símile ou por transmissão eletrônica de dados (em cada caso sujeitas ao recebimento de código apropriado de recepção ou qualquer confirmação de recebimento pelo ACIONISTA CONTROLADOR recipiente), ou quando entregue por portador ou enviada mediante carta registrada ao endereço dos ACIONISTAS CONTROLADORES, abaixo indicados:

Se para a PREVI:

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI
At.: Presidência
Praia de Botafogo 501, 4º andar
Rio de Janeiro – RJ
Cep: 22.250-040
Fax: (21) 3870-1219
E-mail: presi@previ.com.br

Com cópia para:

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI
At.: Diretoria de Investimentos
Praia de Botafogo 501, 4º andar
Rio de Janeiro – RJ
Cep: 22.250-040
Fax: (21) 3870-1219
E-mail: dirin@previ.com.br

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI
At.: Diretoria de Participações
Praia de Botafogo 501, 4º andar
Rio de Janeiro – RJ
Cep: 22.250-040
Fax: (21) 3870-1219
E-mail: dipar@previ.com.br

Se para a IBERDROLA

Iberdrola Energia S.A.
At.: Gonzalo Perez Fernandez
Director Latinoamerica
Rua Tomas Redondo N° 1
Madri, Espanha
E-mail: gonzalo.perez@iberdrola.com.mx

Com cópia para:

Iberdrola Energia do Brasil Ltda.
At.: Mario Ruiz-Tagle Larrain
Rua Lauro Muller 116, sala 1101 –1102

Rio de Janeiro - Rj
Cep: 22.290-160
Telefone: (21) 3820-1500
Fax: (21) 3820-1502
e-mail: m.ruiz-tagle@iberdrola.com.br

Se para o BB-BI

BB Banco de Investimento S.A.
At.: Sr. Aldo Luiz Mendes
SBS, quadra 1, lote 32, Edifício Sede III, 24o. andar,
Brasília - DF
Cep: 70073-901
Telefone: (61) 3310-3406
Fax: (61) 3310-2461 / 2502
E-mail: almendes@bb.com.br

Com cópia para:

BB Banco de Investimento S.A.
At.: Sr. Francisco Cláudio Duda
Rua Professor Lélío Gama, 105, 30º andar,
Centro, Rio de Janeiro
Cep: 20.031.201
Telefone: (21) 3808-3625
Fax: (21) 3808-3588
E-mail: fduda@bb.com.br

19.8.1. Até que a reestruturação dos investimentos realizados pela PREVI e pelo BB-BI através do FIA Price seja concluída, conforme previsto na subcláusula 12.3.1

Todas as comunicações ao FIA Price deverão ser feitas às pessoas indicadas na subcláusula 19.8 acima como representantes da Previ e do BB-BI.

19.9 Nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, este ACORDO será arquivado na sede da COMPANHIA e registrado nos livros da instituição financeira depositária das ações escriturais da COMPANHIA, que anotarás na conta de depósito relativa a AÇÕES VINCULADAS e no respectivo extrato fornecido aos ACIONISTAS CONTROLADORES o seguinte texto:

"As ações representadas pelo presente certificado ou objeto da presente conta de depósito, estão sujeitas ao regime do Acordo de Acionistas celebrado entre a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, a 521 Participações S.A., o Fundo Mútuo de Investimento em Ações Carteira Livre – BB Ações Price, o Fundo de Investimento em Ações Carteira Livre – BB Carteira Livre, a Iberdrola Energia S.A., o BB Banco de Investimento S.A., a Brasilcap Capitalização e a Neoenergia S.A. em

[dia] de [mês] de [ano], que regula a alienação e a oneração destas ações e dos direitos de subscrição delas decorrentes. Este acordo de acionistas encontra-se arquivado na sede da COMPANHIA para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei 6.404/76.”

19.10 A COMPANHIA comparece ao presente ACORDO para tomar conhecimento dos seus termos, obrigando-se a observá-lo e a arquivá-lo na sua sede.

19.11 As CONTROLADAS e COLIGADAS serão, para os fins e efeitos do art. 118 da Lei 6.404/76, notificadas da existência deste ACORDO, sendo-lhes dele enviada uma cópia autêntica para fins de arquivamento em suas sedes.

19.12 O presente ACORDO cancela e substitui todo e qualquer acordo celebrado anteriormente entre os ACIONISTAS CONTROLADORES com relação à COMPANHIA que tenham por objetivo regular exercício de voto ou direitos patrimoniais, assim como os seguintes instrumentos:

a) Instrumento particular de constituição de associação e outros pactos para participação no leilão de alienação das ações da Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia, referente à concessão para a exploração dos serviços públicos de geração, transmissão e distribuição de energia, conforme edital n.º 01/97 – COELBA, celebrado entre PREVI e IBERDROLA, em 27 de junho de 1997;

b) 1º Aditivo ao Instrumento Particular de constituição de associação e outros pactos para participação no leilão de alienação das ações da Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia, referente à concessão para exploração dos serviços públicos de geração, transmissão e distribuição de energia, conforme edital n.º 01/97, celebrado entre PREVI, IBERDROLA e BB-BI, em 15 de julho de 1997;

c) Acordo de Acionistas da empresa Guaraniana S/A, celebrado entre IBERDROLA, PREVI, BB-BI, CARTEIRA LIVRE, PRICE, BRASILCAP e determinadas pessoas físicas, em 30 de julho de 1997;

d) Acordo para Aquisição e Gestão da Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA (Anexo 2), celebrado entre IBERDROLA, PREVI, BB-BI, BRASILCAP e FIA Price, em 30 de julho de 1997;

e) Acordo para participação na licitação para desestatização da Cia de Energia do Estado de Pernambuco – CELPE, e compromisso de revisão e consolidação de acordo de acionistas e outros pactos, celebrado entre IBERDROLA, PREVI e BB-BI, em 11 de fevereiro de 2000;

f) Memorando de Entendimentos, celebrado entre PREVI, IBERDROLA e BB Banco de Investimento S.A., em 29 de agosto de 2003;

g) Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Memorando de Entendimentos celebrado entre PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, BB Banco de Investimento S.A e IBERDROLA S.A, em 07 de janeiro de 2005; e

h) Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Memorando de Entendimentos celebrado entre PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, BB Banco de Investimento S.A e IBERDROLA S.A, em 11 de julho de 2005.

19.12.1 Os ACIONISTAS CONTROLADORES se obrigam, ainda, a, no menor espaço de tempo possível, tomar todas medidas necessárias a fim de que sejam cancelados ou aditados (a fim de que suas respectivas disposições não conflitem com qualquer previsão deste ACORDO) todo e qualquer acordo celebrado anteriormente entre os ACIONISTAS CONTROLADORES com relação a CONTROLADAS ou COLIGADAS que tenham por objetivo regular exercício de voto ou direitos patrimoniais, além dos seguintes:

a) Contrato de Assistência Técnica e Transferência de “Know-How” celebrado por COELBA e IBERDROLA em 12 de agosto de 1997; e

b) Contrato de Assistência Técnica e Transferência de “Know-How” – celebrado por COSERN e IBERDROLA em 4 de maio de 1998.

19.12.2 Os ACIONISTAS CONTROLADORES se obrigam a não firmar qualquer outro contrato da mesma natureza com os próprios ACIONISTAS CONTROLADORES ou com terceiros enquanto este ACORDO estiver vigente.

19.13 Os ACIONISTAS CONTROLADORES deverão envidar seus melhores esforços a fim de que sejam obtidas, no menor espaço de tempo possível, todas as autorizações necessárias ao alinhamento dos estatutos sociais da COMPANHIA e da CONTROLADAS ao disposto neste ACORDO, e aprovar e fazer com que sejam aprovadas as reformas estatutárias necessárias para tanto.

19.14 Toda e qualquer questão oriunda da execução deste ACORDO será decidida no foro da sede da COMPANHIA.

E, por assim estarem justas e acertadas, os ACIONISTAS CONTROLADORES assinam o presente ACORDO em 8 (oito) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 2005

**Caixa de Previdência dos Funcionários do
Banco do Brasil – PREVI**

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo	Cargo

521 Participações S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo	Cargo

Fundo de Investimento em Ações Carteira Livre – BB Carteira Livre

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo	Cargo

Iberdrola Energia S.A.

Nome:

Nome:

Cargo

Cargo

BB Banco de Investimento S.A.

Nome:

Nome:

Cargo

Cargo

Brasilcap Capitalização

Nome:

Nome:

Cargo

Cargo

Fundo Mútuo de Investimento em Ações Carteira Livre – BB Ações Price

Nome:

Nome:

Cargo

Cargo

Interveniente Anuente:

Neoenergia S.A.

Nome:

Nome:

Cargo

Cargo

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

ANEXO I

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DOS ACIONISTAS CONTROLADORES

1) Composição Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ:

A Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ é uma entidade fechada de previdência complementar que tem como principais patrocinadores:

- a) o Banco do Brasil S.A.; e
- b) a própria Previ.

2) Composição 521:

<u>Principais Acionistas</u>	<u>% K Votante</u>
Fia Carteira Livre	84,3%
FIF BB Renda Fixa IV	15,7%

3) Composição FIA Carteira Livre

A Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ detém 100% das quotas do FIA Carteira Livre

4) Iberdrola

O capital social da Iberdrola é 100% detido pela Iberdrola S.A.

5) Composição acionária BBI:

O capital social do BB-BI é 100% detido pelo Banco do Brasil S.A.

6) Composição Brasilcap:

<u>Principais Acionistas</u>	<u>% K Votante</u>
BB-BI	49,990
Sul América Capitalização S.A	16,670
Icatu Hartford Seguros S.A	16,670
Cia de Seguros Aliança da Bahia	15,802
Outros Minoritários	0,868

7) Composição FIA Price

<u>Principais Quotistas</u>	<u>% das Quotas</u>
BB-BI	49%
521	49%
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ Previ	2%